

# Revolução digital torna os Cartórios de Protesto protagonistas da **nova dinâmica econômica** do País

Normas nacionais editadas pela Corregedoria tornam o Protesto a primeira atividade extrajudicial 100% digital do País, incentivam a redução do custo do crédito no Brasil, promovem a desjudicialização de conflitos e a integração eletrônica dos Tabelionatos com o sistema financeiro

Por Frederico Guimarães



Destravar a economia do País é uma das grandes metas das reformas propostas pelo Governo do presidente Jair Bolsonaro que tramitam no Congresso Nacional, mas que ainda carecem de aprovação do Legislativo para sua rápida e efetiva implantação para romper os gargalos que impedem o crescimento do País.

Enquanto as medidas do Executivo não prosperam, o Poder Judiciário resolveu voltar os olhos para o sistema financeiro vem promovendo uma silenciosa revolução digital que está colocando os Cartórios de Protesto como protagonistas na retomada da recuperação creditícia e da dinamização da economia. A ponto destes se tornarem a “primeira atividade extrajudicial 100% digital no País”.

Durante anos sendo aguardado pelos Tabelionatos, o Provimento nº 86, publicado pela Corregedoria no dia 29 de agosto de 2019, permite que pessoas físicas e jurídicas, incluindo bancos e instituições financeiras fiscalizadas pelo Sistema Financeiro Nacional levem seus títulos aos Cartórios e protestem gratuitamente o devedor inadimplente.

A norma ainda determina que os Cartórios de Protesto estão autorizados a conceder parcelamento de emolumentos e demais acréscimos legais aos interessados, através de cartão de débito ou de crédito, desde que sejam cobrados na primeira parcela os acréscimos legais.



Para o representante do Banco Central, Angelo Duarte, a regulamentação da Cenprot vai permitir uma maior interação com as registradoras

“Chegando a Central dos Cartórios, veremos como ela vai se comunicar com as registradoras. Se acharmos que o relacionamento tem que ser regulado pelo BC, vamos regular. Se não for regulado, estaremos acompanhando”

**Angelo Duarte, Chefe do Departamento de Competição e de Estrutura do Mercado Financeiro do Banco Central**



Para o juiz auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, Alexandre Chini, os Cartórios de Protesto podem possibilitar um maior desenvolvimento econômico para o País

“Com os Cartórios, chegamos em uma situação muito positiva. Essa Central vai possibilitar que todos os títulos levados a Protesto sejam disponibilizados e distribuídos para o Brasil inteiro”

**Alexandre Chini, juiz auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça**



Ministro Humberto Martins, Corregedor nacional de Justiça: “Provimentos nacionais modernizam o trabalho dos Cartórios de Protesto”

“Esses Provimentos nacionais modernizam o trabalho dos Cartórios de Protesto ... aproveitando o trabalho dos notários e registradores que prestam um grande serviço público, mas sobretudo com muita transparência pública para a sociedade”

**Ministro Humberto Martins, corregedor nacional de Justiça**



De acordo com o presidente do Colégio Nacional dos Corregedores, Fernando Cerqueira, os tabeliões de Protesto estão diante de um novo cenário jurídico e econômico

“O Provimento nº 86 regulamenta em nível nacional a equidade em todos os estados, já que havia uma fuga dos títulos levados a Protesto de um estado para o outro”

**Desembargador Fernando Cerqueira, presidente do Colégio Nacional dos Corregedores**

A outra medida, não menos importante, regulamenta a implantação da Central Nacional de Serviços Eletrônicos dos Tabeliões de Protesto de Títulos (Cenprot), através do Provimento nº 87, abrindo caminho para a completa migração dos serviços cartorários para o ambiente virtual, barateando os custos envolvidos e facilitando a vida dos usuários.

“Os Cartórios de Protesto são a primeira atividade extrajudicial 100% digital no País”, crava Luiz Paulo Souto Caldo, gestor de Tecnologia do Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil (IEPTB/BR), que explica os serviços que estarão disponíveis aos usuários de forma totalmente online. “A partir de agora os usuários dos serviços de Protesto podem enviar títulos a Protesto, solicitar certidões, realizar a emissão de anuências digitalmente, fazer o cancelamento de protesto eletronicamente, bem como visualizar e verificar a autenticidade do instrumento de Protesto”, completa Caldo.

“Esses Provimentos nacionais modernizam o trabalho dos Cartórios de Protesto, além de darem segurança jurídica, facilitam a vida das pessoas e dão maior dinâmica à economia, aproveitando o trabalho dos notários e registradores que prestam um grande serviço público, mas sobretudo com muita transparência pública para a sociedade”, destaca o ministro Humberto Martins, corregedor nacional de Justiça.

“Com o serviço do Protesto chegamos em uma situação muito positiva. Essa Central vai possibilitar que todos os títulos levados a Pro-

testo sejam disponibilizados e distribuídos para o Brasil inteiro”, aponta o juiz auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, Alexandre Chini.

Segundo o magistrado, a norma pode trazer uma dinâmica econômica sem precedentes para o País, mas caberá aos tabeliões de Protesto decidirem como irão se organizar. “Vocês vão definir as responsabilidades, a forma como vão interagir com os convênios. Sempre com a responsabilidade do delegatário, fiscalizado pela Corregedoria local e nacional, mas com a possibilidade de que a atividade fique muito mais eficiente do que já é. Isso pode trazer um desenvolvimento econômico muito interessante para que nosso País possa superar a atual crise”, afirma Chini.

Uma das vozes do Judiciário que possibilitou a aprovação do Provimento nº 86, o presidente do Colégio Nacional de Corregedores, desembargador Fernando Norberto Cerqueira, acredita que agora os tabeliões de Protesto estão diante de um novo cenário jurídico e econômico.

“Já era uma experiência exitosa no Judiciário de São Paulo há mais de 16 anos e também em outros estados. Agora houve apenas uma regulamentação nacional com algumas peculiaridades. Esse Provimento foi decorrente de uma decisão de um pedido de providências da Corregedoria-Geral do Estado de Pernambuco, e regulamenta a nível de Brasil a equidade em todos os estados, já que havia uma fuga dos títulos colocados a Protesto de um estado para o outro”, esclarece o desembargador

## DIÁLOGO COM REGISTRADORAS

A Cenprot nacional foi criada após a sanção da Lei Federal nº 13.775, de 20 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a emissão da duplicata eletrônica. Com a aprovação da lei, houve a inclusão do artigo 41-A na Lei 9.492, de 10 de setembro, determinando que os tabeliões de protesto mantenham, em âmbito federal, uma Central Nacional de Serviços Eletrônicos Compartilhados.

A adesão de todos os Cartórios à Cenprot coloca os Tabelionatos de Protesto em posição de destaque no cumprimento da Lei Federal, permitindo uma maior interação com as registradoras reguladas pelo Banco Central e o atendimento às demandas do mercado econômico brasileiro.

Cotado no início do ano para presidir o Banco Central, o chefe do Departamento de Competição e de Estrutura do Mercado Financeiro do órgão, Angelo José Mont'alverne Duarte, acredita que a regulamentação da Cenprot vai permitir, de fato, uma maior interação com as registradoras.

“Faz um pouco de concorrência as registradoras que nós regulamos no Banco Central. Acho que foi um gol de placa. Já há várias iniciativas de integração dos cartórios com registradoras. É bem salutar que a atividade cartorária mantenha a segurança dos registros e a responsabilidade dos negócios. Hoje, 70% das operações são feitas eletronicamente. Com o

passar do tempo, haverá uma grande massa da população dominando essas ferramentas e, de fato, as operações vão migrar para o ambiente eletrônico”, avaliar o chefe do Banco Central.

Em 2016, o Conselho Monetário Nacional (CMN) editou a Resolução nº 4.474, que regula a digitalização e a gestão de documentos digitalizados relativos às operações e às transações realizadas pelas instituições financeiras e pelas demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central. Embora os cartórios sejam regulados apenas pelas Corregedorias, o chefe do Banco Central garante que o órgão estará de olho nas possibilidades geradas com a Cenprot Nacional.

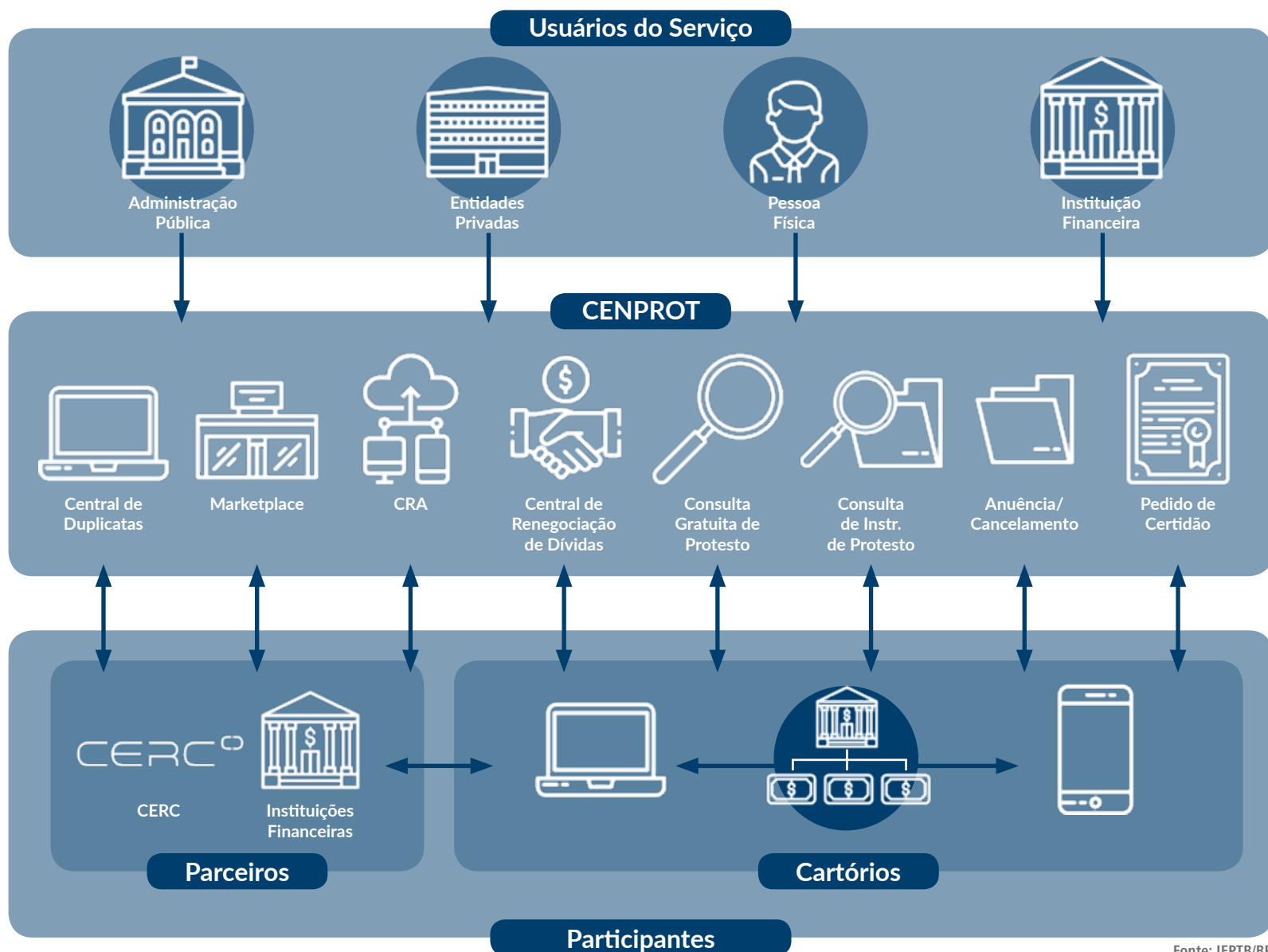
“Chegando a Central dos Cartórios, veremos como ela vai se comunicar com as registradoras. Se acharmos que o relacionamento tem que ser regulado pelo Banco Central, vamos regular. Se não for regulado, estaremos acompanhando o que estará acontecendo”, diz Duarte.

Para o sócio fundador da Central de Recebíveis (CERC), Fernando Fontes, já há uma interlocução muito boa entre a CERC e a Cenprot, mas com a normatização nacional haverá reuniões periódicas para discutir os interesses comuns entre os cartórios e a registradora. “O Provimento trouxe mais segurança para todos e uma perspectiva estratégica da Cenprot para o bom funcionamento do ecossistema. Recebemos a novidade de forma otimista e vai

ser sem dúvida motivo de reflexões mútuas sobre novas oportunidades de cooperação que o advento da Cenprot e do Provimento podem proporcionar”, argumenta Fontes.

Única registradora autorizada a funcionar pelo Banco Central para a emissão das duplicatas eletrônicas, a CERC proporciona um controle integrado do ciclo de vida da duplicata, compreendendo a avaliação de sua consistência - executando mais de 200 algoritmos a partir de informações obtidas em fontes de dados sobre as partes (emissor e devedor), e sobre o negócio que deu origem à duplicata, e realiza o registro e a constituição de gravames nas operações de cessão, desconto ou garantia envolvendo títulos de crédito.

## Fluxograma CENPROT



Fonte: IEPTB/BR

O fluxograma de títulos levados a protesto, que agora migrará para o ambiente digital, e os serviços eletrônicos que estarão disponíveis na Cenprot Nacional



Sócio-fundador da CERC, Fernando Fontes diz que é totalmente favorável a um modelo de coexistência entre as registradoras e os Cartórios de Protesto

“O Provimento nº 87 trouxe mais segurança para todos e uma perspectiva estratégica da Cenprot para o bom funcionamento do ecossistema”

**Fernando Fontes,**  
sócio-fundador da Central de Recebíveis (CERC)



Segundo o presidente da Anoreg/BR, Cláudio Marçal, a Lei da duplicata eletrônica já prevê um diálogo entre o Protesto e as registradoras

“O que estamos buscando são parceiros para agregar valor e oferecer ao usuário uma experiência única e completa, um marketplace de soluções”

**Cláudio Marçal Freire,**  
presidente da Anoreg/BR



Vice-presidente da Febraban, Isaac Sidney destaca que existe uma possibilidade de sinergia entre o setor bancário e os Cartórios de Protesto

“Os bancos concedem crédito e quando esse crédito fica inadimplido, precisamos regimentar uma série de esforços para poder recuperar os créditos. Os cartórios são atores importantes nesse processo”

**Isaac Sidney,**  
vice-presidente da Febraban



Para o diretor de economia da Anefac, Roberto Vertamatti, a possibilidade de protestar gratuitamente o devedor inadimplente é uma forma de fortalecer o instrumento do Protesto

“Quanto mais digitalizados e integrados forem os serviços cartoriais, melhor será para os negócios de maneira geral, contribuindo assim para a dinâmica do ambiente de negócios do País”

**Roberto Vertamatti,**  
diretor de economia da Anefac

Ainda de acordo com Fontes, a CERC é totalmente favorável a um modelo de coexistência e competição saudável em que o Banco Central esteja sempre presente para garantir que o nível do campo de jogo seja adequado. “O Banco Central autoriza sistema de pagamentos, sistema de registro, sistema de depósitos, de ativos e todos esses sistemas tem que respeitar o conjunto de princípios, inclusive internacionais que falam sobre temas como segurança cibernética, continuidade de negócio, de capacidade, de governança corporativa”, aponta.

Segundo o presidente da Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg/BR), Cláudio Marçal Freire, que também é secretário do Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil (IEPTB/BR), a própria Lei 13.775/2018, que inclui como um dos serviços da Cenprot Nacional a escrituração de duplicatas, já prevê a interoperabilidade entre as registradoras.

“O que estamos buscando são parceiros para agregar valor e oferecer ao usuário uma experiência única e completa, um marketplace de soluções que envolve desde a antecipação de recebíveis, no momento da escrituração de duplicata, até a recuperação e renegociação de dívida quando necessário”, ressalta.

Além de uma Central de escrituração e emissão de duplicatas, a Cenprot Nacional disponibiliza outros cinco serviços eletrônicos: recepção e distribuição de títulos (CRA), consulta pública e gratuita de um título protestado, acesso ao instrumento de Protesto eletrônico, declaração de anuência eletrônica, pedido de cancelamento de Protesto, além de pedido de certidão digital e confirmação de autenticidade.

Outra possibilita em gestação, que virá abarcada na Cenprot Nacional é a Central de Renegociação de Dívidas, prevista no Provimento nº 72. “O algoritmo que está sendo desenvolvido utilizando inteligência artificial e *data science* analisa dados públicos (redes sociais, bancos de dados públicos, serpro e outros) com os dados do Protesto e consegue determinar percentualmente qual a chance de sucesso do pagamento da dívida, naquele momento de vida do indivíduo”, explica o gestor de tecnologia do IEPTB/BR.

#### MERCADO DE CRÉDITO

O otimismo frente ao novo cenário proporcionado pelos Cartórios de Protesto também engloba outros players do mercado financeiro, incluindo bancos, lojistas, médios e pequenos empresários. A Federação Brasileira de Bancos (Febraban) acredita que com as novas normas da Corregedoria Nacional o instrumento do Protesto irá fortalecer e baratear o custo do crédito no Brasil.

Segundo o vice-presidente da Febraban, Isaac Sidney, existe uma possibilidade de sinergia entre o setor bancário e o de cartórios, sobretudo na área do Protesto. “Os bancos concedem crédito e quando este fica inadimplido, precisamos regimentar uma série de esforços para poder recupera-los. Os cartórios são atores importantes nesse processo na medida em que podemos nos valer desse serviço para cobrar os devedores”, aponta.

Sidney também considera que o Provimento nº 86, que estabelece a postergação dos emolumentos, tem uma importância elevada na medida em que o credor não precisa des-

pendar recursos para poder protestar os seus créditos. “Isso pode fazer com que haja uma agilidade e celeridade maior na recuperação de crédito, na medida que esses custos passariam para o devedor no momento da negociação do pagamento da dívida”, analisa.

Para o vice-presidente da Febraban, o Provimento nº 87 da Corregedoria, que institui a Cenprot, também fortalece a negociação de títulos de crédito na medida em que as informações podem ser canalizadas para um ambiente concentrado. “Vejo essa medida como muito salutar para o ambiente de crédito, para o ambiente de negócios. Essa era uma reivindicação antiga do setor de cartórios. Enxergo essa medida como uma medida de grande potencial de efetividade”, ressalta.

Atualmente, o setor bancário vem investindo fortemente no setor de tecnologia no Brasil, representando 14% de uma fatia de R\$ 41 bilhões gastos em todo o País. Somente no ano passado, as transações bancárias cresceram 8%, sendo que a modalidade de *mobile banking* se consolidou no mercado e apresentou uma elevação de 24%.

De acordo com Sidney, o caminho da inovação tecnológica construído pelos Cartórios de Protesto representa a possibilidade de construir um ambiente de crédito mais satisfatório. “Tudo que contribui para a recuperação do crédito, auxilia para uma melhor análise do risco de crédito e para um ambiente de crédito melhor. Quando temos automatização, a utilização de todos esses canais digitais, o que em última instância estamos buscando é uma maior eficiência na recuperação do crédito”, comenta.

“O Protesto está se modernizando, o que faz com que continue se mostrando como um meio hábil. O que precisamos é romper com imagens que sempre tivemos em relação aos cartórios e mostrar que os estes serviços podem ser aliados, podem ser sinérgicos, podem ser tecnologicamente avançados, desde que haja uma conjugação de esforços”, complementa Isaac Sidney.

Já a representante do Itaú-Unibanco e membro da comissão de Protesto da Febraban, Ariadne Lucato Mota, acredita que os Cartórios de Protesto estão passando por um momento de estímulo ao mercado financeiro e que todos os acontecimentos estão convergindo para fomentar o instrumento do Protesto. De acordo com Ariadne, o Provimento nº 86, que possibilita o pagamento postergado de emolumentos no Protesto, faz com que os bancos utilizem os cartórios com um apetite ainda maior.

“Com a postecipação, imaginamos que vai haver um aumento do volume de Protesto porque o cliente já não tem mais o custo na entrada da instrução do título em cartório. Além disso, a postecipação facilita também o apetite dos bancos de eventualmente testarem títulos próprios. Esse modelo que estamos falando é um modelo de Protesto de terceiros. Não impede que os bancos possam também verificar que existe um ganho com a postecipação e também passar a usar cartórios para Protestar os seus boletos com mais apetite”, argumenta a representante do Itaú.

### RECUPERAÇÃO DE DÍVIDAS

Com juros e inflação em baixa, especialistas acreditam que esse é um bom momento para renegociar dívidas. Isso porque no final de setembro, o Banco Central deu sequência ao ciclo de cortes na Selic (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia), a taxa básica de juros do País, que agora está em 5,5% ao ano. Além disso, a inflação está controlada em 3,43%, abaixo da meta estipulada pelo Governo para o final do ano, de 4,25%.

Além da facilidade para conseguir linhas de crédito nos principais bancos do País, os credores não terão mais despesas na hora de levar um título a Protesto, eliminando assim custos na cobrança de inadimplentes. A ideia é diminuir o repasse para o preço dos produtos e às taxas de financiamento, reduzindo o custo do crédito no Brasil e beneficiando os consumidores brasileiros.

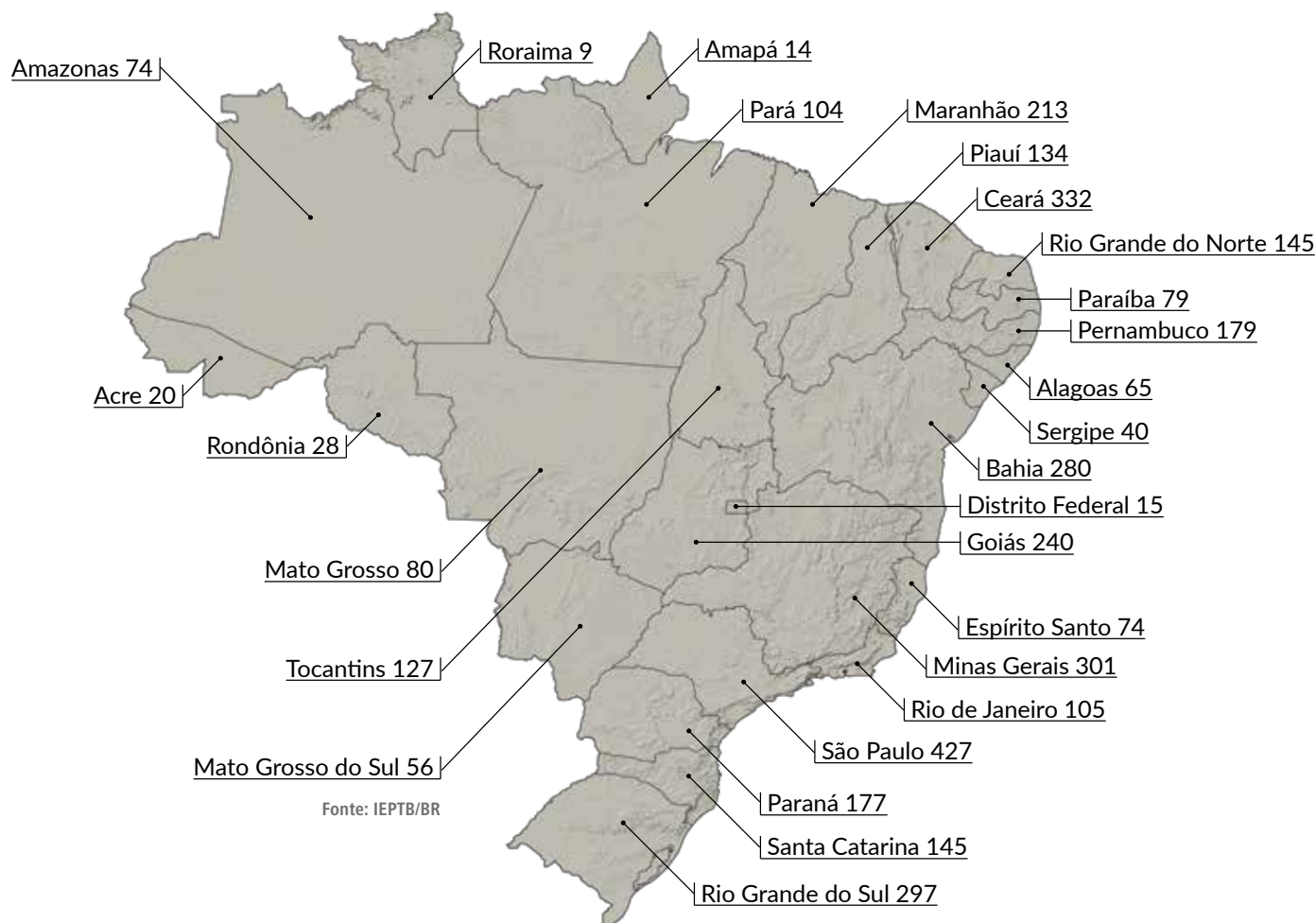
“Recolher antecipadamente gerava um au-

mento dos custos para o credor, que acabava embutindo esses custos no valor dos seus produtos ou serviços. Tome-se o exemplo dos bancos, que tinham que despende os valores antecipadamente e incluíam isso nos riscos dos créditos, aumentando o próprio *spread* bancário, o próprio custo do crédito. Isso não se coaduna com as finalidades propostas para a legislação, no sentido do incentivo e promoção do desenvolvimento econômico. A medida estabelecida pelo Provimento nº 86 é extremamente eficiente sob o ponto de vista prático”, argumenta o professor de Direito Comercial no Centro Universitário de Brasília (UniCEUB), Marlon Tomazette.

Para o diretor de economia da Associação dos Executivos de Finanças, Administração e Contabilidade (Anefac), Roberto Vertamatti, a possibilidade de protestar gratuitamente o devedor inadimplente é uma forma de fortalecer o instrumento do Protesto e consequentemente fomentar a recuperação de dívidas.

# 3.760

Cartórios de Protesto distribuídos pelos 5.570 municípios brasileiros com abrangência de todo o território nacional





Segundo o assessor jurídico da FecomercioSP, Fábio Cortezzi, a facilidade do credor para utilizar o Protesto fortalece a recuperação de crédito: “cobrança eficaz de diversos tipos de dívidas”



Para o empresário Raphael Covre, a publicação do Provimento nº 86 gera uma padronização positiva para os negócios: “até então não existia uniformidade dos serviços em nível nacional”



Segundo a representante do Itaú-Unibanco, Ariadne Lucato Mota, os Cartórios de Protesto estão passando por um momento de estímulo ao mercado financeiro: “aumento do volume de Protesto”



Ex-secretário Nacional do Consumidor, o professor Armando Luiz Rovai avalia que o Provimento nº 86 contribuiu com a desjudicialização, reduzindo as demandas judiciais de cobrança

“Qualquer medida que facilite o acesso do Protesto ao credor é de grande importância, pois tornará menos custosa a tentativa de recuperação dos créditos representados pelas dívidas”

**Fábio Cortezzi,**  
assessor jurídico  
da FecomercioSP

“De maneira geral, o uso do Protesto como forma de recebimento do crédito é positivo. A partir do protesto, o Cartório passa a intermediar a intenção do credor em receber e, eventualmente, do devedor em pagar”

**Raphael Covre, empresário**  
capixaba que usa o Protesto  
de Títulos há mais de 15 anos

“A postecipação facilita também o apetite dos bancos de eventualmente testarem títulos próprios. É um ganho absurdo para o Protesto, para os cartórios e para o pagador”

**Ariadne Lucato Mota,**  
representante do  
Itaú-Unibanco

“Com o Provimento nº 86, vê-se uma possibilidade de um menor índice de ações de execução de títulos, uma vez que os cartórios terão maior efetividade na resolução dos conflitos e com a recuperação dos valores protestados”

**Armando Luiz Rovai,**  
ex-secretário Nacional do  
Consumidor e professor de Direito  
Comercial da PUC-SP

“De maneira geral, o brasileiro quer pagar suas dívidas, mas infelizmente temos uma minoria de aproveitadores e, para estes, quanto mais efetivo for o instrumento de Protesto melhor será para identificarmos os maus pagadores contumazes e, assim, excluí-los do mercado. Além disso, quanto mais digitalizados e integrados forem os serviços cartoriais, possibilitando assim a diminuição dos seus custos e facilitando o seu acesso, melhor será para os negócios de maneira geral, contribuindo assim para a dinâmica do ambiente de negócios do País”, opina.

Já o assessor jurídico da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (FecomercioSP), Fábio Cortezzi, acredita que a facilidade do credor para se

utilizar do instrumento do Protesto fortalece a recuperação de crédito. “O Protesto é importante instrumento para cobrança eficaz de diversos tipos de dívidas. Desta forma, qualquer medida que facilite o acesso deste instrumento ao credor é de grande importância, pois tornará menos custosa a tentativa de recuperação dos créditos representados pelas dívidas”, argumenta.

De acordo com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil (IEPTB/BR), somente nos últimos seis meses de 2018 foram protestados mais de 11 milhões e 800 mil títulos privados, sendo que a quantidade de títulos recuperados girou em torno dos R\$ 22 bilhões. Em relação aos títulos públicos, foram mais de 1 milhão e 400 mil títulos protestados, com recuperação de mais de 12 bilhões para os cofres públicos. No Estado de São Paulo, somente nos últimos 12 meses, o valor recuperado foi de quase R\$ 11 bilhões entre títulos públicos e privados.

Para os pequenos e médios empresários, o instrumento do Protesto também irá fortalecer e baixar o custo do crédito no mercado. Empresa capixaba que nasceu com o propósito de oferecer novos recursos aos produtores rurais, a Casa do Adubo utiliza o Protesto de Títulos há mais de 15 anos.

A empresa está presente em nove estados brasileiros, com unidades espalhadas em pontos estratégicos para atender homens e mulheres do campo. “Devido ao grande volume de títulos emitidos, em diferentes estados, a experiência com a ferramenta varia de região

para região, pois na prática não existia uma uniformidade dos serviços em nível nacional. Mas, de maneira geral, o uso da ferramenta como forma de recebimento do crédito é positiva”, afirma o empresário da Casa do Adubo, Raphael Perim Covre.

Com mais de 240 mil boletos quitados somente no ano de 2018, a empresa acredita que a postecipação dos emolumentos tende a trazer melhorias ao sistema de Protesto, uma vez que os cartórios passarão a ser parte interessada no efetivo contato para pagamento pelo devedor. “Penso que o credor, ao optar em seguir com o Protesto, entendeu que exauriu suas tentativas de contato e recebimento diretamente com o devedor. Assim, a partir do Protesto, o cartório passa a intermediar a intenção do credor em receber e, eventualmente, do devedor em pagar”, ressalta Covre.

Ex-secretário Nacional do Consumidor, o professor de Direito Comercial da PUC/SP, Armando Luiz Rovai, destaca outro ponto positivo das normas nacionais editadas pela Corregedoria Nacional, uma vez que a publicação do Provimento nº 86 contribuiu também com a desjudicialização, reduzindo as demandas judiciais de cobranças.

“Tendo em vista que o Provimento nº 86 dá maior efetividade ao instrumento de protesto, garantindo sua maior aplicação e eficiência, vê-se uma possibilidade de um menor índice de ações de execução de títulos, uma vez que os Cartórios terão maior efetividade na resolução destes conflitos, com a consequente recuperação dos valores protestados”, analisa. ●

“Recolher antecipadamente gerava um aumento dos custos para o credor, que acabava embutindo esses custos no valor dos seus produtos ou serviços. A medida estabelecida pelo Provimento nº 86 é extremamente eficiente sob o ponto de vista prático”

**Marlon Tomazette,**  
professor de Direito Comercial no UniCEUB

# Plataforma eletrônica do Protesto disponibiliza **serviços online** aos usuários

**Cenprot Nacional já integra todos os Tabelionatos do País e permite a realização seis diferentes tipos de serviços de forma eletrônica**

Embora a Cenprot nacional tenha surgido com a aprovação da Lei Federal nº 13.775/2018 que trata das duplicatas eletrônicas, a criação de uma Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados já existia desde 2013 no Estado de São Paulo. Normatizada pelo Provimento nº 38/2013 da Corregedoria Geral do Estado de São Paulo, a Central Estadual paulista, que agora se expande nacionalmente é composta de três módulos de serviços: CIP (Central de Informações de Protesto), CRA (Central de Remessa de Arquivos) e CERTPROT (Central de Certidões).

“Com a disponibilização da Cenprot em São Paulo, os cartórios tiveram maior facilidade de orientar os credores quanto à captação de novos títulos, além de oferecer a facilidade de anuências e cancelamentos de protesto sem a necessidade de comparecimento ao cartório”, explica o superintendente do Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção São Paulo (IEPTB/SP), José Vilson Rossi.

Do ponto de vista conceitual, a Cenprot Nacional, normatizada em todo o País pelo Provimento nº 87/2019 da Corregedoria Nacional de Justiça, seguiu os mesmos caminhos da Cen-

“Trata-se de uma modernização na lei que apresenta soluções disruptivas, possibilitando ao público realizar os serviços de Protesto por meio da internet, de forma online”

**Luiz Paulo Souto Caldo,**  
gestor de Tecnologia da Informação (TI)  
do IEPTB/BR

tral paulista, mas com algumas mudanças na forma de implementação técnica e operacional do sistema, embora a base de dados nacional de Protesto esteja em funcionamento desde 2012, por meio do site [www.pesquisaprotesto.org.br](http://www.pesquisaprotesto.org.br) que disponibiliza de maneira gratuita a consulta pública às informações indicativas da existência ou inexistência de Protesto.

Agora, além de efetuar as consultas sobre a existência de protesto, com a Cenprot Nacional o usuário poderá obter instrumentos eletrônicos de protesto; emitir declarações de anuência para o cancelamento do protesto; fazer pedidos de cancelamento de protesto, realizar pedidos de certidão, entre outros serviços.

De acordo com o gestor de Tecnologia da Informação (TI) do Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil (IEPTB/BR), Luiz Paulo Souto Caldo, as novas tecnologias referentes à Cenprot Nacional permitem a prestação do serviço extrajudicial de maneira integrada, compartilhada e estruturada para o incremento de produtividade, celeridade,



Para o gestor de TI do IEPTB-BR, Luiz Paulo Souto Caldo, as novas tecnologias referentes à Cenprot Nacional permitem a prestação do serviço extrajudicial de maneira mais completa e segura para o usuário

confiabilidade e segurança. “Trata-se de uma modernização na lei que apresenta soluções disruptivas, possibilitando ao público realizar os serviços de Protesto por meio da internet, de forma online”, avalia.

Ainda de acordo com Caldo, a Cenprot tem como finalidade evidenciar a eficácia dos serviços prestados pelos Cartórios de Protesto devido à sua relevância jurídica e social. “Os serviços disponibilizados para os usuários em geral, como meio de realizar a consulta de devedores, a obtenção de certidões e as anuências para os cancelamentos de protestos de maneira eletrônica, bem como a verificação da autenticidade dos instrumentos de protestos emitidos, representam inegável conquista na desburocratização, racionalidade, agilidade, eficiência e economia com segurança”, explica. ●

“Com a disponibilização da Cenprot em São Paulo, os cartórios tiveram maior facilidade de orientar os credores quanto a captação de novos títulos”

**José Vilson Rossi,**  
superintendente do IEPTB/SP

Conheça os **serviços eletrônicos do Protesto** que serão disponibilizados por meio da Cenprot Nacional



Fonte: IEPTB/BR



# “Provimentos nacionais **modernizam o trabalho** dos Cartórios de Protesto”

**Corregedor Nacional da Justiça, ministro Humberto Martins fala sobre os avanços possibilitados pelas novas normatizações nacionais da atividade extrajudicial**

O mês de setembro marcou o fim do primeiro ano da administração do ministro Humberto Martins à frente da Corregedoria Nacional de Justiça. Ao todo foram distribuídos 9.628 processos, 9.784 baixados e 197 decisões proferidas em plenário, restando um acervo atual de 3.639 processos. Soma-se ainda a esses números, a visita a 14 tribunais para a realização de inspeções, a expedição de 13 Recomendações, 40 Portarias, 2 Orientações e 11 Provimentos.

“O primeiro ano à frente da corregedoria nacional foi de trabalho incansável, em que se buscou imprimir mais agilidade, eficiência e uniformidade aos atos do Poder Judiciário nacional, valorizando a magistratura”, disse o ministro durante o lançamento da Revista *Prestando Contas*, onde detalha as ações de seu primeiro ano de mandato.

“Acredito que prestar contas de seus atos à sociedade é uma obrigação de todos os ocupantes de cargos públicos, pois os cidadãos são os destinatários finais dos serviços públicos e a razão de existir do Estado. Por essa razão, essa revista traz as principais medidas adotadas pela Corregedoria Nacional de Justiça ao longo do último ano em suas diversas áreas de atuação”, afirmou Martins.

Entre as novidades marcantes, vários provimentos relacionados à atividade extrajudicial, disciplinando novos atos e promovendo verdadeiras revoluções nos serviços, como os recentes Provimentos nº 86 e 87, que remodelaram o serviço de Protesto de Títulos no Brasil. Veja abaixo a entrevista exclusiva do ministro à **Revista Cartórios com Você**.

“Esses Provimentos nacionais modernizam o trabalho dos Cartórios de Protesto, além de darem segurança jurídica, facilitam a vida das pessoas e dão maior dinâmica à economia, aproveitando o trabalho dos notários e registradores que prestam um grande serviço público, mas sobretudo com muita transparência pública para a sociedade”



Ministro Humberto Martins: “Os Cartórios de Registro Civil possuem capilaridade única, estando em todos os municípios brasileiros, o que possibilita a prestação de serviços públicos a um número maior de brasileiros”

**CcV – A Corregedoria Nacional de Justiça divulgou no mês passado dois provimentos sobre o Protesto de Títulos - da Central Eletrônica e da postergação de emolumentos. Qual a importância desses provimentos para a economia do País?**

**Ministro Humberto Martins** – Os provimentos são no sentido de facilitar a vida de cada pessoa. Os nossos provimentos são feitos em razão do homem, em razão de cada cidadão. Esses Provimentos nacionais modernizam o trabalho dos Cartórios de Protesto, além de darem segurança jurídica, facilitam a vida das pessoas e dão maior dinâmica à economia, aproveitando o trabalho dos notários e registradores que prestam um grande serviço público, mas sobretudo com muita transparência pública para a sociedade.

**CcV – O Brasil acaba de receber o evento internacional da Convenção da Haia. Como avalia o trabalho que os cartórios têm realizado no apostilamento de documentos no Brasil?**

**Ministro Humberto Martins** – O apostilamento vem para facilitar a vida das pessoas. Com maior eficiência, com maior rapidez, mas sobretudo com maior segurança, fazendo com que seja afastada a burocracia, e a acessibilidade seja bem maior no sentido de que o Poder Judiciário, junto aos notários e registradores, possa permitir a regularização da documentação de quem pretende estudar ou viver no exterior. A pessoa procura o cartório, que certifica a validade desses documentos e que passam a ter eficácia e eficiência com relação a todos esses países que estão interligados com a Convenção de Haia. O apostilamento é um mecanismo de maior eficiência e segurança para os cidadãos brasileiros e para os países membros que receberão um documento com a certeza de sua validade jurídica mediante a atual qualificação de um notário ou de um registrador, sempre com a chancela do Poder Judiciário.

**CcV – O CNJ acaba de lançar uma nova plataforma de apostilamento eletrônico. Como o senhor vê a evolução desse serviço que agora será totalmente eletrônico?**

“O apostilamento é um mecanismo de maior eficiência e segurança para os cidadãos brasileiros e para os países membros que receberão um documento com a certeza de sua validade jurídica mediante a atuação qualificada de um notário ou de um registrador, sempre com a chancela do Poder Judiciário”

**Ministro Humberto Martins** – Estamos na era do conhecimento, na era da informação, na era da cibernética. Esse processo de otimização demonstra que o Brasil está transitando por um caminho seguro, no caminho da transparência, da eficiência e da segurança jurídica, resolvendo os problemas de cada cidadão brasileiro com maior brevidade, mas sobretudo oferecendo instrumentos que possibilitam, com brevidade, identificar e dar segurança a cada documento que é submetido aos cartórios e aos registradores do nosso País.

**CcV – A Corregedoria Nacional também editou o Provimento 82, que padroniza nacionalmente o procedimento de alteração do nome do genitor. Qual a necessidade de se criar esse padrão e qual a importância dele para cartórios e cidadãos?**

**Ministro Humberto Martins** – A finalidade do Provimento foi uniformizar o procedimento de alteração do nome do genitor em todo o território nacional, facilitando a vida dos filhos nas hipóteses de casamento, separação e divórcio. Não raro, filhos de pais separados, divorciados ou que contraíam novos casamentos, passavam por constrangimentos em razão da diferença de seus nomes com os de seus genitores quando ocorrida algumas das situações acima. Essas situações acabavam dificultando o acesso dos filhos a alguns serviços públicos, como a matrícula em escolas. Portanto, com a uniformização, houve a facilitação do procedimento de alteração do nome, garantindo aos interessados que sua cidadania fosse respeitada.

**CcV – O que levou a Corregedoria a expedir a Recomendação 36/19 (proibindo o divórcio unilateral em cartório)?**

**Ministro Humberto Martins** – A Corregedoria Nacional de Justiça expediu a Recomendação 36/2019, em razão de alguns cartórios brasileiros estarem realizando o divórcio unilateral sem que houvesse legislação específica. As hipóteses de divórcio extrajudicial são apenas as descritas na lei, não havendo possibilidade de se criar outras modalidades sem amparo legal. Somente a União, por força do artigo 22, inciso I, da Constituição Federal, pode legislar sobre Direito Civil, não havendo a possibilidade de se instituir uma modalidade de divórcio por ato administrativo.

**CcV – O que foi levado em consideração na criação do Provimento 74 e como suas regras estão sendo cumpridas?**

**Ministro Humberto Martins** – A edição do Provimento nº 74/2018 teve o objetivo de uniformizar a manutenção de arquivos eletrônicos/mídia digital de segurança dos livros e documentos que compõem o acervo dos serviços notariais e de registro, em todo o território nacional. A padronização nacional é de fundamental importância para que os dados de milhões de pessoas e de empresas que se

“A padronização nacional é de fundamental importância para que os dados de milhões de pessoas e de empresas que se utilizam dos serviços extrajudiciais, em todo o Brasil, estejam armazenados da forma mais segura possível. As corregedorias de todos os tribunais brasileiros já estão fiscalizando o cumprimento do Provimento”

utilizam dos serviços extrajudiciais, em todo o Brasil, estejam armazenados da forma mais segura possível. As corregedorias de todos os tribunais brasileiros já estão fiscalizando o cumprimento do Provimento.

**CcV – Como se deu a definição da composição do Comitê de Gestão da Tecnologia da Informação dos Serviços Extrajudiciais – COGETISE e como ele está atuando na implantação das resoluções do Provimento 74?**

**Ministro Humberto Martins** – O Comitê de Gestão da Tecnologia da Informação dos Serviços Extrajudiciais (COGETISE) foi criado com a função de auxiliar o Corregedor Nacional de Justiça na divulgação, incentivo e implementação dos requisitos de padrões mínimos da tecnologia da informação previstos no Provimento nº 74/2018. Para tanto, sua composição, além de ampla, é a mais democrática possível, na medida em que há representantes da Corregedoria Nacional de Justiça, das Corregedorias de cada Tribunal de Justiça e de todas as entidades nacionais representativas de notários e registradores. Somente com uma composição plural, e que represente todas as especificidades existentes nos diversos estados brasileiros, é que será possível implementar a política nacional de segurança, integridade e disponibilidade de dados prevista no Provimento nº 74/18.

**CcV – Como avalia a importância para Governos e órgãos públicos da transformação dos Cartórios de Registro Civil em Oficinas da Cidadania?**

**Ministro Humberto Martins** – Os escritórios de cidadania possibilitam a oferta de serviços públicos aos cidadãos, especialmente àqueles que moram nas regiões mais distantes e isoladas, dando-lhes dignidade. Os Cartórios de Registro Civil possuem capilaridade única, estando em todos os municípios brasileiros, o que possibilita a prestação de serviços públicos a um número maior de brasileiros. ●

# Febraban planeja **integração de plataformas** com os Cartórios de Protesto

## Sistema eletrônico de cobrança para liquidação do Protesto pretende integrar Tabelionatos à Câmara Interbancária de Pagamentos (CIP)

Não bastassem as novidades proporcionadas pelos Provimentos nacionais que revolucionaram o instrumento do Protesto, a Federação Brasileira de Bancos (Febraban) anunciou recentemente o desenvolvimento de uma plataforma de cobrança para liquidação do Protesto que pretende integrar os Cartórios à Câmara Interbancária de Pagamentos (CIP), iniciativa que dialogará com as recentes normas nacionais.

Segundo o diretor adjunto de operações da Febraban, Walter Tadeu Pinto Faria, a ideia, que ainda não tem prazo para sair do papel, é integrar a CIP aos Cartórios de Protesto. “Esse meio é totalmente eletrônico. Não haverá mais a necessidade de emitir um segundo boleto para o devedor pagar. Gostaria de parabenizar o Conselho Nacional de Justiça pelo Provimento nº 86, porque facilita o nosso trato com os clientes, tanto o beneficiário da dívida quanto o cliente devedor”, explica.

Desde 2001 em atividade, a CIP é uma associação civil sem fins lucrativos que integra o

Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) e funciona como base oficial dos bancos. Somente em 2018, a CIP processou mais de 11,6 bilhões de operações financeiras, cerca de 600 milhões de operações eletrônicas e 1,6 bilhão de transações de pagamentos com cartões para estabelecimentos comerciais.

“Temos hoje instalado no Sistema Financeiro Nacional máquinas de processamento que nos dão a capacidade de processar mais de três mil transações por segundo. Esse projeto além de modernizar o sistema financeiro e o sistema cartorário, também traz para a sociedade um grande benefício”, salienta o representante da área de produtos da CIP, Marcelo Pereira.

Para o representante do Bradesco, Sérgio Antonio Pires, a CIP vai convergir com a Central Nacional de Serviços Eletrônicos dos Tabeliães de Protesto de Títulos (Cenprot), instituída pelo Provimento nº 87 da Corregedoria. “O banco tem uma central de títulos por meio da CIP. Os cartórios têm a Cenprot, que

é uma Central do Protesto. Por que não unir essas duas pontas? Dessa forma, conseguimos prestar um serviço melhor para o beneficiário e com mais facilidade para o pagador”, afirma.

Para a representante do Itaú-Unibanco e membro da comissão de Protesto da Febraban, Ariadne Lucato Mota, o diálogo dos bancos com a Cenprot já está bastante avançado. No entanto, cabe agora às instituições financeiras estudarem como se dará a integração com a CIP. “É um ganho absurdo para o Protesto e para os cartórios. É um ganho também para o pagador. Nós temos como informá-lo do que ele tem que pagar”, diz.

Segundo a representante do Banco do Brasil, Etienne Massunari, a nova plataforma de cobrança representa modernização e inovação. “Acho que um ponto importante é a automação e modernização do processo. Dessa forma, todos vão ganhar. É um processo que só vem adicionar e que está andando na mesma linha do que estamos escutando”, pondera a representante do Banco do Brasil.

## “O Protesto tem grande potencial de **recuperação de crédito**”

### Atual vice-presidente da Febraban, Isaac Sidney elogia as recentes normas da Corregedoria que incentivam o Protesto e fala sobre a integração da Cenprot com a Câmara Interbancária de Pagamentos

Em maio deste ano, o ex-diretor de relacionamento institucional e cidadania do Banco Central, Isaac Sidney, assumiu a vice-presidência executiva da Federação Brasileira de Bancos (Febraban). Formado em Direito, é especialista na área de concentração em Direito Penal e Processual Penal.

O executivo iniciou sua carreira no Banco do Brasil em 1990 e, por 18 anos, trabalhou no Banco Central, onde exerceu quatro cargos de direção nos últimos dez anos: secretário-executivo, procurador-geral, chefe de gabinete da Presidência e diretor de Relacionamento Institucional e Cidadania do Bacen.

Entre os dias 11 e 13 de setembro de 2019, durante o 17º Convergência, Encontro Nacional dos Tabeliães de Protesto realizado na cidade de Gramado, na Serra Gaúcha, Isaac Sidney ministrou a palestra “Mercado Financeiro e o Protesto”.

Durante o evento, Sidney atendeu a **Revista Cartórios com Você** e falou sobre o tema de sua palestra e os recentes Provimentos da Corregedoria Nacional que incentivam o Protesto de Títulos. Para o atual vice-presidente da Federação dos Bancos, o Protesto fortalece o mercado de crédito, promove a desjudicialização e é uma importante ferramenta para dialogar com os sistemas bancário e financeiro.



Isaac Sidney, vice-presidente da Febraban: “Enxergo que a integração da CIP com os Cartórios de Protesto uma contribuição muito relevante para o setor bancário”



Representante da área de produtos da CIP, Marcelo Pereira, afirma que a nova plataforma de cobrança para a liquidação do Protesto vai modernizar os sistemas de cobrança e pagamento

“Esse projeto (integração da CIP com o Protesto) além de modernizar o sistema financeiro e o sistema cartorário, também traz a sociedade um grande benefício”

**Marcelo Pereira, representante da área de produtos da CIP**



Para o representante do Bradesco, Sérgio Pires, a CIP vai convergir com a Cenprot, instituída pelo Provimento nº 87 da Corregedoria Nacional de Justiça

“Com a CIP integrada aos Cartórios de Protesto, nós conseguiremos prestar um serviço melhor para o beneficiário e levar mais facilidade para o pagador”

**Sérgio Antonio Pires, representante do Bradesco**



Segundo a representante do Banco do Brasil, Etiene Massunari, a nova plataforma de cobrança integrada ao Protesto representa modernização e inovação

“Acho que um ponto importante é a automatização e modernização do processo. Dessa forma, todos vão ganhar”

**Etiene Massunari, representante do Banco do Brasil**



Vanderlei Tremeia: os Cartórios de Protesto podem não apenas renegociar dívidas, mas também para resolver conflitos

“O Provimento nº 72, que oferece a quitação e renegociação das dívidas já protestadas, amplia muito o potencial de serviço dos Cartórios de Protesto”

**Vanderlei Tremeia, desembargadora do TJ/RS**

**CcV – Qual a importância de participar do 17º Convergência e de falar sobre o tema “Mercado Financeiro e o Protesto”?**

**Isaac Sidney** – Enxergo uma grande possibilidade de sinergia entre o setor bancário e o setor de cartórios, sobretudo na parte do Protesto. Por que? Porque os bancos concedem crédito e quando esse crédito fica inadimplido nós precisamos regimenter uma série de esforços para poder recupera-los. Os cartórios são atores importantes nesse processo na medida que nós podemos nos valer desse serviço para cobrar os devedores.

**CcV – Recentemente, a Corregedoria Nacional de Justiça editou o Provimento nº 86, que torna gratuito o Protesto para credores em todo o Brasil. Qual a relevância dessa medida?**

**Isaac Sidney** – O Provimento nº 86 tem uma importância elevada. Na medida em que o credor não precisa dispendir recursos para poder protestar os seus créditos, isso pode fazer com que haja uma agilidade e celeridade maior na recuperação de crédito, na medida que esses custos passariam para o devedor no momento da negociação do pagamento da dívida.

**CcV – Para os bancos especificamente qual a importância desse Provimento nº 86? Ele fortalece o mercado de crédito e aquece a economia?**

**Isaac Sidney** – Fortalece o mercado de crédito sim. Tudo gira em torno da segurança jurídica. Se o banco consegue, na hora de conceder o crédito, ter um espectro maior para avaliar o risco e a recuperação deste crédito, tudo isso acaba fazendo com que a concessão do crédito seja sustentável e isso influencia no produto e no serviço e faz com que o mercado se fortaleça mais, na medida em que há maior certeza de recuperação deste crédito.

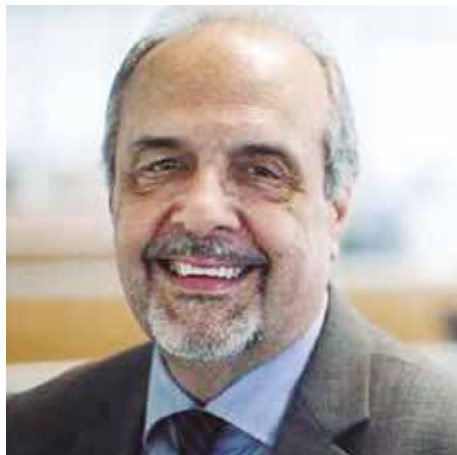
**CcV – Como avalia a funcionalidade da Central Nacional de Serviços Eletrônicos Compartilhados dos Tabeliães de Protesto de Títulos (Cenprot), que foi regulamentada nacionalmente por meio do Provimento nº 87? Também é uma medida que fortalece a negociação de títulos de crédito, como a duplicata eletrônica?**

**Isaac Sidney** – A Cenprot Nacional fortalece a negociação de títulos de crédito na medida em que as informações podem ser canalizadas para um ambiente concentrado e essas infor-

mações são fundamentais para a recuperação de crédito. Vejo essa medida como uma medida muito salutar para o ambiente de crédito, para o ambiente de negócios. Essa era uma reivindicação antiga do setor de cartórios. Enxergo essa medida como uma medida de grande potencial de efetividade.

**CcV – Como vê as constantes automatizações e evoluções pelas quais estão passando os Cartórios de Protesto? Há uma integração maior com o sistema bancário? A Febraban já anunciou que pretende integrar os cartórios de Protesto com a Câmara Interbancária de Pagamentos (CIP).**

**Isaac Sidney** – A CIP é um caminho sem volta. Quando temos automatização, quando utilizamos todos esses canais possíveis, o que em última instância estamos buscando é uma eficácia na recuperação do crédito. Tudo quanto contribuir para a recuperação do crédito, contribui para a melhor análise de seu risco e para um ambiente melhor. Esse caminho da inovação tecnológica é fundamental para criarmos um ambiente de crédito melhor. Houve um investimento vultoso de quase meio bilhão de reais para se evitar fraudes, para se poder ter



Diretor adjunto de operações da Febraban, Walter Faria, destaca os benefícios da integração dos Cartórios de Protesto à Câmara Interbancária de Pagamentos (CIP)

### RENEGOCIAÇÃO E DESJUDICIALIZAÇÃO

A regulamentação da Cenprot pela Corregedoria também pode fortalecer a renegociação de dívidas, já que antes mesmo da norma o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil (IEPTB/BR) estudava a possibilidade de utilizar a Central para cumprir as exigências do Provimento nº 72, que dispõe sobre medidas de incentivo à quitação ou à renegociação de dívidas protestadas diretamente nos Cartórios de Protesto do Brasil.

“O Provimento nº 72, que oferece a quitação e renegociação das dívidas já protestadas, amplia muito o potencial de serviço dos Cartórios de Protesto, antes limitado a receber o pagamento ou protestar o título. Além disso, pode fazer uma aproximação entre o credor e o devedor, pode auxiliar as pessoas a conseguirem soluções mais adequadas para a resolução das dívidas”, comenta a desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJ/RS), Vanderlei Tremeia, que palestrou sobre o tema no 17º Convergência, Encontro Nacional dos Tabeliães de Protesto, que aconteceu entre os dias 11 e 13 de setembro, em Gramado, município localizado na Serra Gaúcha.

Segundo a magistrada, a quitação e rene-

gociação das dívidas protestadas precisa oferecer também o serviço de conciliação e mediação para que os cartórios funcionem não apenas como um negociador, mas também possam resolver conflitos. “A ideia do Provimento nº 72 é ampliar a possibilidade de resolução de conflitos sem a necessidade de as pessoas buscarem o Judiciário”, enfatiza a desembargadora.

Marlon Tomazette, professor de Direito Comercial, também acredita que o Provimento nº 72 vai dialogar com os Provimentos nº 86 e nº 87 da Corregedoria Nacional de Justiça. Para ele, em um Judiciário saturado de demandas, é essencial a adoção de novos mecanismos de solução.

“Os institutos da mediação e da conciliação vêm crescendo ano após ano, surgindo como o meio mais eficaz de resolução de conflitos. O desenvolvimento destes métodos, na Justiça brasileira, passou a ser o meio mais viável para a promoção da equidade e da pacificação social entre as partes. A utilização de tais métodos pelos cartórios pode agilizar e muito as soluções, antes de qualquer demanda judicial. A facilitação do Protesto pelos Provimentos nº 86 e nº 87 vai dar grande utilização às mediações e conciliações nos cartórios”, explica o advogado. ●

“Esse meio é totalmente eletrônico. Não haverá mais a necessidade de emitir um segundo boleto para o devedor pagar”

Walter Faria, diretor adjunto de operações da Febraban

um acesso mais facilitado a um organismo do estado que são os cartórios. Portanto, enxergo que a integração da CIP com os Cartórios de Protesto é uma contribuição muito relevante do setor bancário. Uma aproximação para que possamos continuar contribuindo e fortalecendo o mercado de crédito.

**CcV – O Protesto pode ser classificado pela Febraban como uma das melhores alternativas de cobrança? Por que ele é tão eficaz?**

**Isaac Sidney** – O Protesto está se modernizando. Ele continua se mostrando como um meio hábil. O que nós precisamos é romper com imagens que sempre tivemos em relação aos cartórios e mostrar que eles podem ser aliados, podem ser sinérgicos, podem ser tecnologicamente avançados, desde que haja uma conjugação de esforços. Continuo enxergando o Protesto como um mecanismo importante na recuperação de crédito.

**CcV – Como avalia o Protesto como ferramenta eficaz para a desjudicialização?**

**Isaac Sidney** – Está em curso atualmente na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 10.940, que tem como proposta substituir

o ajuizamento de medida judicial de cobrança pelo Protesto de Títulos. O Protesto tem grande potencial de recuperação de crédito. Se o Protesto puder ser uma faculdade à ação judicial, vamos ter uma redução considerável de custos, inclusive com a postecipação. Precisamos estimular todas as situações amigáveis. Precisamos romper com a cultura da litigiosidade. Precisamos fazer isso por meio dos Cartórios de Protesto.

**CcV – Em um mercado cada vez mais exigente cabe ao Protesto adaptar-se constantemente. Em sua opinião, o que ainda precisa ser feito para que essa adaptação ocorra da maneira mais breve possível?**

**Isaac Sidney** – As iniciativas e tratativas decorrentes das inovações trazidas pela Lei das Duplicatas Eletrônicas demonstram a necessidade de adaptação das leis com a tecnologia e provam a essência das atividades e prerrogativas dos Tabelionatos de Protestos. Na minha opinião, é essencial o fortalecimento das relações com o mercado e demais agentes do sistema financeiro para concretizar os diferenciais das atividades do protesto para o ecossistema financeiro, em especial para atender os aspectos fundantes da agenda BC+.

**CcV – A Febraban tem como missão “contribuir para o desenvolvimento econômico, social e sustentável do País, buscando a melhoria contínua do sistema financeiro e de suas relações com a sociedade”. De que maneira os Cartórios de Protesto podem contribuir com a entidade no cumprimento dessa missão?**

**Isaac Sidney** – Além dos aspectos já abordados, diante das inovações tecnológicas que pautam a regulação bancária por força de mercado, é essencial que as atividades extrajudiciais estejam em sintonia e preparadas para esse novo ambiente, pois seu diferencial legal agrega muito valor aos protocolos tecnológicos, dando-lhes segurança jurídica nas relações em que se constituem, imunizando os negócios nos novos ambientes tecnológicos.

**CcV – Como avalia o papel dos Cartórios de Protesto para a sociedade?**

**Isaac Sidney** – Os Tabelionatos de Protestos são importantes para a sociedade em função da especificidade de sua natureza jurídica e atribuições de fé pública que agregam segurança jurídica. Com as inovações em curso haverá maior integração e automatização de seus serviços ao sistema bancário. ●

# Postergação de pagamento do Protesto já era realidade em **20 Estados brasileiros**

## **Corregedores comentam norma nacional que uniformizou no País a gratuidade para o credor na apresentação de títulos nos Tabelionatos**

Antes mesmo da publicação do Provimento nº 86 pela Corregedoria Nacional de Justiça, ao menos 20 unidades da Federação já haviam regulamentado a postecipação de custos do Protesto por meio de normas editadas por suas Corregedorias locais.

“O que se busca por meio do incremento da atividade dos Tabeliães de Protesto e do uso de medidas de incentivo ao pagamento de títulos protestados é permitir que demandas judiciais sejam substituídas por modos extrajudiciais”

**desembargador Geraldo Francisco Pinheiro,  
corregedor-geral de Justiça  
do Estado de São Paulo**

Estado pioneiro a adotar a postecipação, São Paulo regulamentou a medida em 2002, por meio da Lei Estadual nº 11.331, que contempla o diferimento do pagamento dos emolumentos relativos ao Protesto de Títulos e documentos representativos de dívidas para o momento do cancelamento do Protesto caso seja realizado em razão da falta de pagamento elisivo promovido no tríduo previsto em lei.

Segundo o corregedor-geral de Justiça de São Paulo, desembargador Geraldo Francisco Pinheiro, o diferimento do pagamento dos emolumentos tem como objetivo incentivar o recurso ao Protesto. “As informações de títulos protestados têm inegável repercussão no mercado, porque podem acarretar dificuldades para a obtenção de crédito, inclusive na compra de mercadorias com pagamento em parcelas”, explica o magistrado. “O que se busca por meio do incremento desta atividade e do uso de medidas de incentivo ao pagamento de títulos protestados é permitir que deman-

“Essa postecipação fomentará o aumento de títulos nas serventias de Protesto e, por consequência, auxiliará na redução de demandas judiciais, sendo uma forma segura, eficiente e adequada na solução de conflitos no âmbito extrajudicial”

**desembargadora Lisbete Maria Teixeira Santos,  
corregedora-geral de Justiça do Estado da Bahia**

das judiciais sejam substituídas por modos extrajudiciais de solução de pendências, ou litígios”, completa o corregedor.

Após a medida implementada por São Paulo ter alcançado êxito, outros estados foram adotando a postecipação ao constatar um incre-

## “O Protesto é hoje a ferramenta de **recuperação de crédito mais efetiva do mercado**”

**Deputado federal, Dagoberto Nogueira, autor do PL 10.365/2018, destaca a importância da uniformização da postecipação na cobrança dos emolumentos do Protesto no Brasil**

Nascido em 21 de julho de 1955, em São José do Rio Preto, em São Paulo, Dagoberto Nogueira Filho é advogado, administrador de empresas, procurador e atual deputado federal pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT), eleito pelo Estado do Mato Grosso do Sul, tornando-se presidente estadual da sigla. Formado em Direito pela Universidade Riopretense (UNIRP) em 1981 e em administração de empresas pela mesma instituição, o parlamenta vê o serviço extrajudicial brasileiro como uma forma de desafogar os litígios que abarrotam o Poder Judiciário.

O deputado é autor do Projeto de Lei nº 10.365/2018 que pretende determinar que todos os atos procedimentais referentes às duplicatas e outros títulos de dívida encaminhados a Protesto independam de prévio pagamento de emolumentos e despesas, que deverão ser quitadas após o efetivo recebimento dos valores devidos.

Embora já haja uma norma nacional da Corregedoria sobre o assunto, Dagoberto Nogueira quer disseminar essa forma de cobrança no Legislativo e perpetuar a prática por meio de uma legislação que dê mais segurança à norma recém-editada. Em entrevista à **Revista Cartórios com Você**, aponta que o projeto tornará “o Protesto ainda mais acessível e barato para todos”.



O deputado federal Dagoberto Nogueira (PDT/MS) defende uma lei que torne gratuito o Protesto para o credor em todo o território nacional

mento no volume de títulos protestados em território paulista. Em Minas Gerais, um dos estados com maior número de Tabelionatos de Protesto do País, a postergação dos emolumentos entrou em vigor em março de 2019, por meio da Lei Estadual nº 23.204.

“A edição do Provimento nacional sinaliza que Minas Gerais estava no caminho certo ao editar sua legislação sobre a postergação tomando a medida por muitos considerada arrojada, já que inicialmente o impacto causaria uma perda de receita para, somente em momento posterior, retomar a estabilidade dos índices”, explica a corregedora-geral de Justiça de Minas Gerais, desembargadora Aldina de Carvalho Soares.

No Amazonas, segundo estado a adotar a

postecipação do Protesto, o corregedor-geral de Justiça do Estado, desembargador Lafayette Carneiro Vieira Júnior, diz que a experiência comprova que houve grande receptividade dos credores pela medida, tanto no âmbito privado, quanto no âmbito do setor público. “Os convênios têm crescido com frequência tanto no âmbito privado quanto no setor público, com a remessa de títulos oriundos de IPTU, Energia Elétrica, IPVA e outros conveniados”, aponta Lafayette.

Para a corregedora-geral de Justiça da Bahia, desembargadora Lisbete Maria Teixeira Almeida Cêzar Santos, o Provimento nº 86 está em consonância com o decreto judiciário 5.414/2018, que permitia a postecipação no Estado. “Essa postecipação fomentará o

aumento de títulos nas serventias de Protesto e, por consequência, auxiliará na redução de demandas judiciais, sendo uma forma segura, eficiente e adequada na solução de conflitos no âmbito extrajudicial”, salienta a corregedora.

No Rio Grande do Sul, a corregedora-geral, desembargadora Denise Oliveira Cezar, diz que a postergação do pagamento dos emolumentos é uma importante medida de fomento da atividade dos Tabelionatos de Protesto, mas também um ganho para toda população. “Não é apenas um avanço para a atividade dos Tabelionatos de Protesto, mas também para segurança jurídica no trato negocial, para o desenvolvimento da economia e para a sociedade em geral”, conclui. ●

“Os convênios têm crescido com frequência tanto no âmbito privado quanto no setor público, com a remessa de títulos oriundos de IPTU, Energia Elétrica, IPVA e outros conveniados”

**Lafayette Carneiro Vieira Júnior, desembargador corregedor-geral de Justiça do Estado do Amazonas**



De acordo com o corregedor-geral de Justiça do Amazonas, desembargador Lafayette Júnior, a norma estadual comprova que houve grande receptividade dos credores pela medida



Para a corregedora-geral de Justiça de Minas Gerais, desembargadora Aldina Soares, a medida demonstra que o estado estava no caminho certo ao editar a norma em âmbito estadual



Segundo o corregedor-geral de Justiça de São Paulo, desembargador Geraldo Francisco Pinheiro, o diferimento do pagamento dos emolumentos tem como objetivo incentivar o recurso ao Protesto de títulos

**CcV – Qual a importância do Projeto de Lei, nº 10.365 de 2018, de sua autoria, que pretende estipular a postecipação para todos os atos levados à Protesto?**

**Dagoberto Nogueira** – O PL nº 10.365/2018 se propõe a uniformizar as regras de cobrança dos emolumentos dos Cartórios de Protesto do Brasil. Essa uniformização é muito importante para todo o mercado, pois tornará mais acessível, simples e barato o uso dessa ferramenta pública eficientíssima na recuperação de créditos. Com a postergação do momento de pagamento dos emolumentos do Protesto, o credor não precisará mais pagar para recuperar seus créditos. Em todo o País qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá cobrar suas dívidas usando esse instrumento público sem ônus, não precisará mais colocar “dinheiro bom

“Com a postergação do momento de pagamento dos emolumentos do Protesto, o credor não precisará mais pagar para recuperar seus créditos”

em dinheiro podre”, como se costuma dizer.

**CcV – Como está o andamento deste projeto na Câmara dos Deputados?**

**Dagoberto Nogueira** – Este Projeto de Lei encontra resistência daqueles que se beneficiam com as regras rígidas e alto preço do Protesto, especialmente, das empresas que fazem negociação direta, como os birôs de crédito, pois sabem que com isso, os credores tendem a preferir usar uma ferramenta pública, eficiente, segura e totalmente legal.

**CcV – A Corregedoria Nacional acaba de regulamentar a postecipação de pagamento em todo o território nacional. Como avalia este Provimento e como ele afeta a atual proposta em tramitação?**

**Dagoberto Nogueira** – Não muda porque a lei trará mais segurança a essa nova forma de recebimento.

**CcV – Podemos então dizer que esse projeto de lei endossa a norma da Corregedoria e incentiva os credores a protestar cada vez mais, ajudando a desjudicializar determinados atos?**

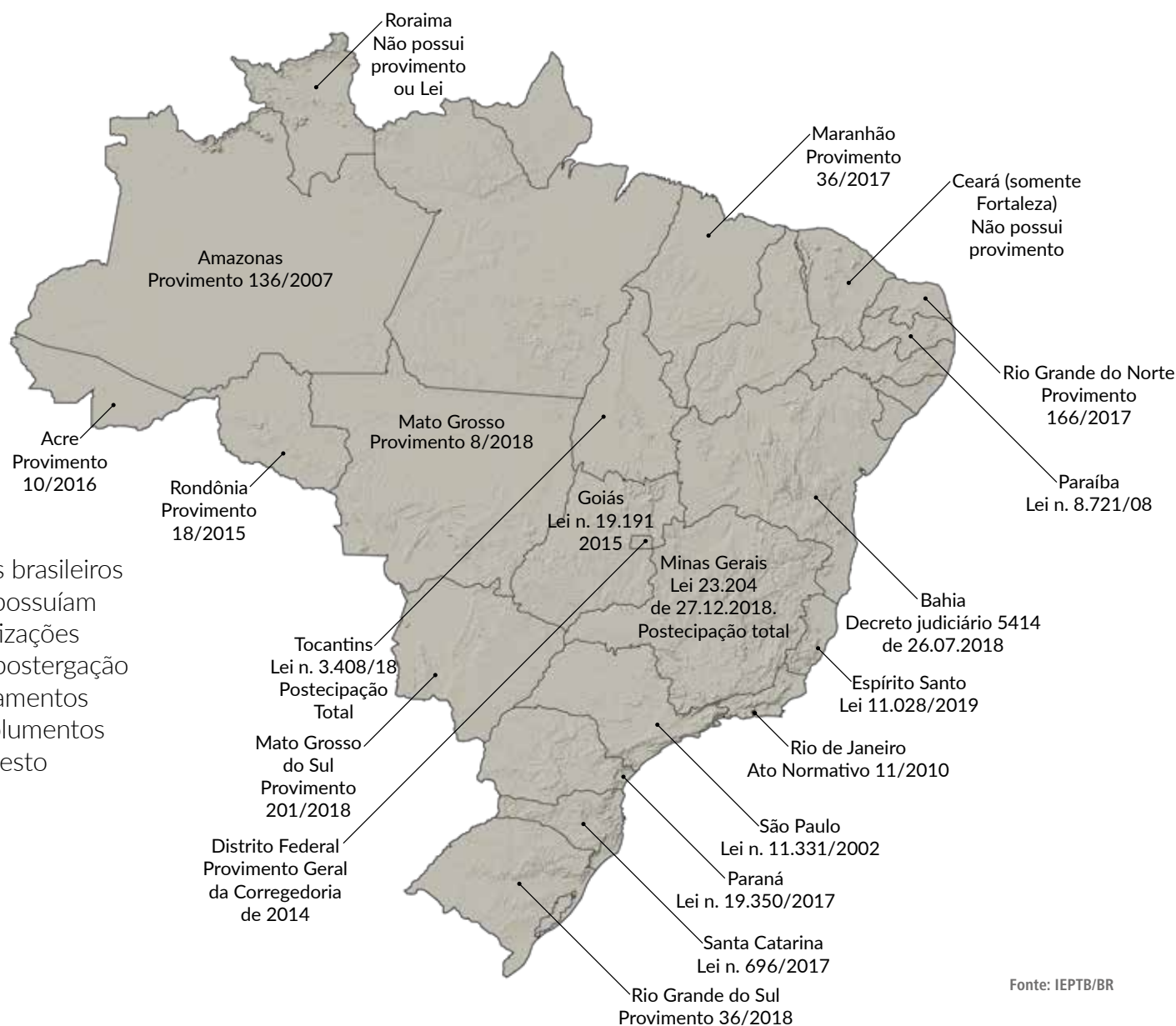
**Dagoberto Nogueira** – Exatamente. Milhares

de títulos são pagos nos Cartórios de Protesto, evitando o ajuizamento de ações de cobrança e execução. Com a uniformização da regra de pagamento nacionalmente, o Protesto se tornará ainda mais acessível e barato para todos, o que aumentará seu uso e, conseqüentemente, diminuirá a necessidade de ajuizamento das cobranças.

**CcV – Como vê a recuperação de crédito pelos cartórios de Protesto? Além da postecipação, a recuperação da dívida ativa e a renegociação de dívidas tem sido efetivas?**

**Dagoberto Nogueira** – É inegável o papel social, a eficiência e utilidade do Protesto na recuperação de créditos em todo o País. Pelos índices divulgados pelo Instituto de Protesto do Brasil, mais de 50% dos títulos encaminhados a Protesto hoje são pagos em três dias úteis. Esse número chega a ser superior a 80% quando consideram os cancelamentos dos protestos nos seis primeiros meses. O Protesto é hoje a ferramenta de recuperação de crédito mais efetiva do mercado.

**CcV – Por que alguns estados relutavam em aprovar a lei da postecipação?**



Estados brasileiros que já possuíam normatizações para a postergação de pagamentos de emolumentos do Protesto

Fonte: IEPTB/BR

“Com a uniformização da regra de pagamento nacionalmente, o Protesto se tornará ainda mais acessível e barato para todos, o que aumentará seu uso e, conseqüentemente, diminuirá a necessidade de ajuizamento das cobranças”

**Dagoberto Nogueira** – Além da pressão daqueles que temem perder clientes para o Protesto, ocorre que o Protesto é o único instrumento público de recuperação de créditos, único com força de interromper a prescrição dos títulos, único que torna pública a dívida com segurança e legalidade.

**CcV – Em sua avaliação, havia receio de perda de receitas para entes públicos?**

**Dagoberto Nogueira** – Alguns tribunais, nos estados onde a postergação ainda não era uma realidade recebiam perder receita, uma vez que a cobrança dos emolumentos só era feita

quando a dívida fosse paga (no prazo para pagamento do título em cartório, na sua retirada, no cancelamento do Protesto) e como vários tribunais recebiam percentuais sobre as receitas dos cartórios, temia-se que este valor arrecadado caísse. Essa hipótese não tende a prosperar uma vez que o volume de títulos a serem encaminhados a Protesto segundo essa nova regra aprovada pela Corregedoria Nacional é bem maior que o atual, o que compensa eventuais perdas.

**CcV – Como enxerga o papel dos cartórios no atual cenário político e econômico do País? O serviço extrajudicial tem sido debatido como deveria no Congresso Nacional?**

**Dagoberto Nogueira** – Infelizmente os Cartórios têm sido atacados e criticados de forma veemente no ambiente Legislativo, mas por puro desconhecimento do papel social que desempenham. É inegável que há muito a melhorar nos serviços, nas tabelas, mas não pode ser desconsiderado o fato de que os tabeliães e registradores só podem agir segundo a lei e as normas dos tribunais estaduais. Ali residem os maiores problemas, travas, exigências descabidas, dificuldade para se modernizarem,

para simplificarem processos. Apenas e tão somente por meio de lei ou autorização das suas Corregedorias os cartórios podem alterar seus procedimentos. E quando lutam por regras mais justas, socialmente relevantes, como no caso do PL nº 10.365/2018, sofrem resistência pesada. Os cartórios brasileiros têm um papel social inegável, trazem segurança jurídica, publicidade, economia, na prática dos atos da vida civil e negocial. O serviço de Protesto, por exemplo, pode impactar positivamente na queda do custo Brasil e na recuperação efetiva de créditos públicos e privados. Com isso, os tribunais poderão se dedicar mais às suas funções mais relevantes, como aconteceu quando se permitiu fazer divórcio e o inventário nos Cartórios de Notas. Milhões de processos deixaram de lotar as varas cíveis e de família.

“O serviço de Protesto, por exemplo, pode impactar positivamente na queda do custo Brasil e na recuperação efetiva de créditos públicos e privados”



# Academia repercute novos Provimentos e revolução digital nos Cartórios de Protesto

Professores e juristas especializados acreditam que normas nacionais facilitarão o acesso ao crédito, gerarão segurança jurídica e beneficiarão o ciclo econômico



“Cartórios de Protesto são a primeira atividade extrajudicial **100% digital no País**”

**Luiz Paulo Souto Caldo, gestor de Tecnologia do IEPTB/BR, explica os serviços que estarão disponíveis aos usuários e as novas funcionalidades da Central dos Tabeliães de Protesto**

Graduado em Engenharia de Software pelo IBMEC-SP com MBA em Business Intelligence & Analytics pela FIAP, Luiz Paulo Souto Caldo é formado em Gestão e Empreendedorismo pela PUC/SP, sendo o atual gestor de Tecnologia da Informação do Instituto de Protesto de Títulos do Brasil (IEPTB/BR).

Em entrevista à **Revista Cartórios com Você**, Luiz Paulo fala sobre a Cenprot Nacional, seus serviços e tecnologias utilizadas para beneficiar usuários e credores que utilizam o Protesto extrajudicial.



Gestor de Tecnologia da Informação do IEPTB/BR, Luiz Paulo Souto Caldo destaca que todos os Tabelionatos de Protesto do Brasil estão ativos na Cenprot



Após a publicação de novas normas pela Corregedoria Nacional de Justiça que incentivam o Protesto de Títulos, juristas, professores e especialistas em economia manifestaram-se sobre a possibilidade do instrumento do Protesto fortalecer a recuperação de crédito no País e dar uma nova dinâmica para o sistema financeiro.

Professora de macroeconomia e coordenadora da Escola de Ensino Superior em Negócios, Direito e Engenharia (Insper), Juliana Inhasz acredita que o Provimento nº 86, que possibilita a postergação do pagamento de emolumentos nos Cartórios de Protesto, possi-

“O Provimento nº 87 da Corregedoria vai dialogar com as entidades do mercado financeiro e com as registradoras”

**Marlon Tomazette,**  
professor de Direito Comercial no UniCEUB

“O Instituto do Protesto gera uma segurança nas relações, pois os contratantes conseguem ter uma maior previsibilidade nas suas relações negociais”

**Armando Luiz Rovai,**  
ex-secretário Nacional do Consumidor  
e professor de Direito Comercial da PUC/SP

bilita que renegociações sejam feitas de forma mais ágil, democratizando as possibilidades de solução de demandas antes da via judicial.

“Nesse aspecto, provavelmente mais casos em que os protestos são possibilidade factível aparecerão, aumentando as possibilidades de recuperação de dívidas e negociações no geral. Com o provimento, dado que não haverá mais custo financeiro para que credores efetivem protestos, há uma redução significativa

### **CcV – Qual a importância da Cenprot para os Cartórios de Protesto do País? Todos os Cartórios de Protesto já aderiram a Central?**

**Luiz Paulo** – A Cenprot é uma grande conquista para os Tabelionatos de Protesto de todo o País. Ela possibilitou aos Cartórios de Protesto serem a primeira atividade extrajudicial 100% digital no País. Por meio da Cenprot, os usuários dos serviços de Protesto podem enviar títulos a Protesto, solicitar certidões, realizar a emissão de anuências digitalmente, fazer o cancelamento de protesto eletronicamente, bem como visualizar e verificar a autenticidade do instrumento de Protesto. Tudo isso online, com tecnologia e segurança jurídica. A Cenprot também conta com a Consulta Gratuita de devedores inadimplentes. Hoje, todos os Tabelionatos de Protesto do Brasil estão ativos na Cenprot.

### **CcV – Como funciona a operacionalmente a Cenprot para os seus usuários?**

**Luiz Paulo** – A Cenprot pode ser utilizada através do site [www.pesquisaprotesto.org.br](http://www.pesquisaprotesto.org.br) e pelo site <http://site.cenprotnacional.org.br> por qualquer usuário cadastrado, utilizan-

do os serviços dos Cartórios de Protesto de todo o País. Para a Consulta Gratuita de Protesto o acesso é público, e todos os demais serviços podem ser utilizados por meio da pesquisa. Quando um documento pesquisado apresentar um Protesto e o credor já houver disponibilizado a anuência para o título, o sistema informa o usuário que poderá realizar o cancelamento diretamente pelo site. O mesmo ocorre para os pedidos de certidões positiva. Para informar uma anuência digital, o credor deve ter um certificado digital ICP/Brasil.

### **CcV – Como avalia os serviços eletrônicos oferecidos pela Cenprot beneficiam os usuários?**

**Luiz Paulo** – Os serviços eletrônicos da Cenprot são totalmente seguros, intuitivos e ágeis. Com poucos cliques, os usuários podem solicitar os serviços, desde uma certidão até o cancelamento de um Protesto.

### **CcV – Como se deu a adesão completa dos Cartórios de Protesto a esta plataforma? A Central de duplicatas ainda precisa ser regulamentada?**

**Luiz Paulo** – A Lei 13.775/2018 incluiu na Lei 9.492/97 o artigo 41-A que no seu parágrafo 2º dispõe da imediata adesão de todos os Tabelionatos de Protesto do País, sob pena de responsabilização disciplinar prevista no artigo 31 da Lei 8.935. A partir de 22 de abril, todos os Tabelionatos de Protesto realizaram o acesso ao site da Cenprot e realizaram a adesão ao sistema. A Central de escrituração de duplicatas trata-se de uma medida administrativa que requer autorização de um órgão supervisor. Por meio do Decreto 9.769 de 16 de abril de 2019, a Presidência da República nomeou o Banco Central como órgão supervisor responsável por autorizar o exercício da atividade de escrituração de duplicatas escriturais.

### **CcV – Essa Central de Serviços Eletrônicos já estava prevista na Lei 9.492, conhecida como lei do Protesto? Ela era a chamada Consulta Nacional de Protesto? O que mudou?**

**Luiz Paulo** – Não havia previsão legal prevista na Lei 9.492/97 antes da inclusão do Art41-A pela Lei 13.775/2018. A Consulta Nacional de Protesto era a pesquisa gratuita de deve-



Segundo a professora do Insper, Juliana Inhasz, o Provimento nº 86 permite que renegociações sejam feitas de forma mais ágil, democratizando as possibilidades de solução de demandas antes da via judicial

“Com o Provimento nº 86, há uma redução significativa dos custos percebidos no momento do Protesto. Além disso, a possibilidade de parcelamento dos emolumentos reduz parte do custo”

**Juliana Inhasz,**  
professora do Insper



Para o professor da FGV-SP, Gilberto Gornati, o Provimento nº 86 é um incentivo para os credores iniciarem suas cobranças por meio do Protesto

“Com a retirada desse custo inicial, o número de protestos tende a aumentar. A tendência é dar maior segurança jurídica para o procedimento, de modo que a mecânica do protesto se uniformizará”

**Gilberto Gornati,**  
professor da FGV/SP

dos custos percebidos por estes no momento do protesto. Além disso, a possibilidade de parcelamento dos emolumentos reduz parte do custo”, explica a professora.

Assim como ela, o professor da Pós-Graduação da Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas (FGV-SP), Gilberto Gornati, também considera o Provimento nº 86 um incentivo para os credores iniciarem suas cobranças por meio dos Cartórios de Protesto.

“Certamente é um estímulo positivo para credores. Com a retirada desse custo inicial, o número de protestos tende a aumentar e, como consequência, as obrigações inadimplidas protestadas tendem provocar transtornos reputacionais e, portanto, financeiros aos devedores. A tendência é dar maior segurança jurídica para o procedimento, de modo que a mecânica do protesto se uniformizará. Além disso, ele estimulará o mercado de cobranças. Comerciantes e empresários sentirão que poderão agir de modo mais ágil (e com menos custo), caso haja inadimplimento passível de protesto”, comenta o docente.

No âmbito do Judiciário, o desembargador da 14ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, Carlos Henrique Abrão, diz que a norma é importante para os Tabeliães de Protesto, mas acredita que a ferramenta poderia avançar ainda mais com uma nova legislação.

“A norma editada pela Corregedoria Nacional de Justiça é um divisor de águas para, a nível nacional, fortalecer o instituto do Protesto. No entanto, é vital a reforma da Lei nº 9.492/97, em vigor há 22 anos, para sua adaptação não apenas à moderna tecnologia, mas também aos modelos de startups, fintechs e parcerias na cooperação junto ao mercado de crédito”, recomenda.

Com mestrado e doutorado em Direito pela Universidade de Brasília (Unb), o professor de Direito Comercial e advogado Marlon Tomazette, também elogia o Provimento nº 87 da Corregedoria, que institui a Central Nacional de Serviços Eletrônicos Compartilhados dos Tabeliães de Protesto de Títulos (Cenprot). Para ele, a disponibilização de informações por meios eletrônicos é sempre muito útil ao mercado, pois agiliza a tomada de decisões na concessão de crédito.

“Tal prática necessariamente vai dialogar com as entidades do mercado financeiro e com as registradoras que terão como acessar e forne-

“Por meio da Cenprot, os usuários dos serviços de Protesto podem enviar títulos a Protesto, solicitar certidões, realizar a emissão de anuências digitalmente, fazer o cancelamento de protesto eletronicamente, bem como visualizar e verificar a autenticidade do instrumento de Protesto”

dores inadimplentes, administrada pelos Cartórios de Protesto de forma facultativa e em alguns estados por força de provimento da Corregedoria. Não existiam serviços agregados a consulta. Agora, com a Cenprot, além da adesão compulsória, todos os serviços estão previstos na Lei.

**CcV – A Central fomenta a utilização dos Cartórios de Protesto não só como um agente recuperador de crédito, mas também como uma ferramenta tecnológica?**

**Luiz Paulo** – Além dos serviços já previsto na Lei, a Cenprot incorporará também a central de renegociação de dívidas, prevista no Provimento nº 72 da Corregedoria. A plataforma foi projetada para atender com agilidade todas as demandas da sociedade.

**CcV – Quais as diferenças do instrumento do Protesto digitalizado para o instrumento do Protesto eletrônico? Em qual caso o cartório requer determinado tipo de instrumento?**

**Luiz Paulo** – O Instrumento de Protesto digitalizado é a reprodução em um arquivo de imagem de um documento originalmente emi-

tido em papel. Ele é apenas a representação eletrônica do conteúdo do documento impresso, e como arquivo, não tem validade jurídica. Já o Instrumento de Protesto Eletrônico trata-se de um arquivo Nato-Digital. Apresenta atributos como Certificado Digital que garante a autoria e conteúdo do documento e certificado de atributo apresentando a qualificação do titular da assinatura. Enquanto arquivo, o Instrumento de Protesto Eletrônico apresenta validade jurídica.

**CcV – Com a criação da Cenprot, o Poder Público passa a controlar mais de perto o trabalho dos Cartórios de Protesto?**

**Luiz Paulo** – Trata-se de um projeto do Poder Judiciário em realizar as Correções Online. Com os dados qualificados na Cenprot isso se torna possível. Essas medidas trazem eficiência e redução de custos para o Judiciário, trazendo efetividade e melhor aproveitamento de recursos públicos.

**CcV – A Cenprot também irá abarcar a Central de Renegociação de Dívidas. Como funcionará este serviço?**

cer as informações necessárias para todas as divulgações que se fazem necessárias”, opina o advogado.

Ex-secretário Nacional do Consumidor, o advogado e professor de Direito Comercial da PUC/SP, Armando Luiz Rovai, acredita que o Protesto pode até mesmo servir para equalizar a dinâmica econômica do País, trazendo segurança jurídica, facilitando o crédito e gerando benefícios empresariais.

“O Protesto é a ferramenta adequada para a cobrança de dívidas que estejam vencidas, assim como de títulos executivos, de tal forma que o fato da pessoa ser uma boa pagadora, ou seja, não ter protestos contra si, gera um bom score no mercado, facilitando o crédito e benefícios empresariais. Desta forma, o instituto do Protesto gera uma segurança nas relações, pois os contratantes conseguem ter uma maior previsibilidade nas suas relações negociais”, salienta o professor. ●

“A norma editada pela Corregedoria Nacional de Justiça - Provimento nº 86 - é um divisor de águas para, a nível nacional, fortalecer o instituto do Protesto”

**Carlos Henrique Abrão,**  
desembargador da 14ª Câmara  
de Direito Privado do TJ/SP



**Luiz Paulo** – Sim. A Central de Renegociação de Dívidas, prevista no Provimento nº 72 será incorporada a Cenprot. A Central está em processo de desenvolvimento. O algoritmo que está sendo desenvolvido utilizando inteligência artificial e *data science* analisa dados públicos (redes sociais, bancos de dados públicos, serpro e outros) com os dados do Protesto e consegue determinar percentualmente qual a chance de sucesso do pagamento da dívida, naquele momento de vida do indivíduo. Esse rating será utilizado para orientar o credor para que possa formular a proposta de renegociação da dívida.

**CcV – Os Tabelaes de Protesto precisam se adequar a alguma questão tecnológica para aderir aos serviços da Central?**

**Luiz Paulo** – Sim. Todos os cartórios já estão providenciando as adequações de sistema necessárias para a geração e comunicação dos dados para Cenprot.

**CcV – A Cenprot já existia em São Paulo. A Central havia sido implantada pelo Provi-**

**mento CG-SP nº 38/2013 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado. As Centrais Estaduais serão mantidas?**

**Luiz Paulo** – Quando da criação da Cenprot/SP não existia uma previsão legal em âmbito nacional. Agora, com o Artigo 41-A todo o Brasil está sendo atendido por meio da Cenprot Nacional, não sendo necessário a criação de Centrais Estaduais. Isso traz um racionamento de recursos e facilidades ao usuário que poderá utilizar os serviços dos Cartórios de Protesto em qualquer lugar do País.

**CcV – Cada Código de Normas Estadual tem uma maneira de lidar com a previsão da materialização de documentos digitais? Há alguma orientação nacional nesse sentido?**

**Luiz Paulo** – A Corregedoria Nacional já encaminhou para todas as Corregedorias Estaduais minuta de provimento para consulta e homologação. Nessa minuta, a Corregedoria Nacional regulamenta a emissão dos documentos digitais para os Tabelionatos de Protesto, bem como a normas execução dos serviços eletrônicos. ●

“A Central de Renegociação de Dívidas, prevista no Provimento nº 72 será incorporada a Cenprot. O algoritmo que está sendo desenvolvido utilizando inteligência artificial e *data science* analisa dados públicos (redes sociais, bancos de dados públicos, serpro e outros) com os dados do Protesto e consegue determinar percentualmente qual a chance de sucesso do pagamento da dívida, naquele momento de vida do indivíduo”

## “O Protesto é um dos mecanismos mais eficientes de proteção dos direitos dos credores”

**Para o professor de Direito Comercial Marlon Tomazette, recolher antecipadamente o valor dos títulos Protestados onerava o credor e consequentemente os produtos e serviços disponíveis no mercado**



Marlon Tomazette, professor de Direito Comercial no UniCEUB: “o papel dos Cartórios no Protesto é fundamental para dar segurança jurídica aos devedores, que terão oportunidade de se manifestar e tomar as medidas necessárias para evitar maiores prejuízos”

Professor de Direito Comercial no Centro Universitário de Brasília (UniCEUB), Marlon Tomazette é uma das maiores autoridades em Direito Cambiário do País. Especialista em estudar títulos de crédito, vem sendo constantemente procurado por Tabeliães de Protesto para falar sobre as novidades da Lei 13.775/2018 sobre a duplicata eletrônica.

Com mestrado e doutorado em Direito pela Universidade de Brasília (Unb), o docente analisa nessa entrevista à **Revista Cartórios com Você** os recentes Provimentos publicados pela Corregedoria Nacional de Justiça que revolucionam a prestação de serviços pelos Cartórios de Protesto no Brasil.

Em sua opinião, tanto o Provimento nº 86, que possibilita a postergação dos emolumentos, como o Provimento nº 87, que institui a Central Nacional de Serviços Eletrônicos dos Tabeliães de Protesto de Títulos (Cenprot), são normas eficientes, que fomentam o mercado de crédito e impulsionam a atividade dos Tabelionatos no cenário fiscal brasileiro.

“O Protesto é um dos mecanismos mais eficientes de proteção dos direitos dos credores, pois eles precisam identificar aqueles que trazem maiores riscos de crédito, de modo a incentivar naturalmente o comportamento dos bons pagadores”

**CcV – Qual a importância da publicação do Provimento nº 86 que permite aos credores levarem seus títulos aos Cartórios para protestar gratuitamente o devedor inadimplente?**

**Marlon Tomazette** – Atualmente, a legislação federal não trata especificamente do modo de recolhimento dos emolumentos, se antecipado ou a posteriori em relação ao protocolo do protesto, sendo que a atual redação do artigo 37, § 1º da Lei n. 9.492/1997 apenas afirma que “poderá ser exigido depósito prévio dos emolumentos e demais despesas devidas” pelo tabelião, não proibindo dispensa de depósito ou pagamento prévio dos emolumentos e despesas do protesto das duplicatas virtuais. Em razão dessa previsão, existia um regime jurídico extremamente variável dentro do Brasil, o que não é bom. A disciplina variada do mesmo tema em nada contribui para o desenvolvimento das atividades econômicas. Boa parte dos agentes econômicos não limita sua atuação a um âmbito territorial específico, atuando em diversos estados da federação. Esta atuação, porém, traz problemas de segurança jurídica diante de uma pluralidade normativa que, ademais, aumenta os custos de transação do negócio. Outrossim, a regulação local de um fenômeno que afeta todo o País é paradoxal e problemática para os agentes econômicos. Assim, ao permitir o diferimento do recolhimento, o provimento é fundamental ao resolver esse problema, dando uma uniformidade de tratamento da forma de pagamento dos emolumentos.

**CcV – A possibilidade de protestar gratuitamente o devedor inadimplente é uma forma de fortalecer o instrumento do Protesto e**

**consequentemente fomentar a recuperação de dívidas?**

**Marlon Tomazette** – Essa possibilidade dá mais eficiência às normas que estabelecem a responsabilidade do devedor por esse pagamento. A medida estabelecida pelo Provimento é extremamente eficiente sob o ponto de vista prático, na medida em que os credores não precisarão imediatamente recolher os emolumentos, permitindo que o devedor arque com tais custos ao pagar o título para impedir o protesto. Recolher antecipadamente é um aumento dos custos do credor, que acabará embutindo esses custos no valor dos seus produtos ou serviços. Tome-se o exemplo dos bancos, que terão que despende os valores antecipadamente e incluirão isso nos riscos dos créditos, aumentando o próprio *spread* bancário, o próprio custo do crédito, o que não se coaduna com as finalidades propostas para a legislação, no sentido do incentivo e promoção do desenvolvimento econômico. Em relação aos micro e pequenos empresários, o recolhimento antecipado dos emolumentos pode ser inclusive proibitivo da prática do protesto. Vale dizer, a dispensa de depósito ou pagamento prévio dos emolumentos e despesas do Protesto vai permitir que os micro e pequenos empresários efetuem o Protesto das duplicatas quando for necessário, sem o custo da antecipação. Em última análise, a proposta vai beneficiar os credores em geral, inclusive aqueles micro e pequenos empresários. A experiência da dispensa de depósito ou pagamento prévio dos emolumentos e despesas do Protesto das duplicatas virtuais já existe no Estado de São Paulo há mais de 16 anos e tem-se mostrado extremamente positiva.

**Revista CcV – Embora a normatização nacional só tenha acontecido agora, muitas Corregedorias Estaduais já tinham editado Provimentos permitindo a postecipação do protesto em seus respectivos estados. Mesmo com essas normas estaduais, havia um descompasso na hora de permitir a postecipação em cartório?**

**Marlon Tomazette** – Havia estados que exigiam o recolhimento antecipado dos emolumentos do Protesto, diferentemente de outros tantos que já permitiam a postergação do recolhimento. O Provimento nº 86 vai revogar automaticamente essas regras estaduais, não havendo necessidade de novos provimentos das Corregedorias Estaduais. Todavia, é sempre bom que se atualizem as normas estaduais, adaptando-as aos termos do Provimento nº 86, para fins de segurança.

**CcV – A publicação desse Provimento também relaciona entre os documentos que podem ser protestados as duplicatas eletrônicas. É mais uma forma de agilizar a negociação desse título de crédito?**

**Marlon Tomazette** – Com a promulgação da Lei das Duplicatas Escriturais (Lei n. 13.775/2018), passa a existir no Brasil a figura da duplicata escritural. Ela não é um novo título de crédito, mas uma forma diferente (escritural, eletrônica) de se emitir e usar a duplicata da Lei n. 5.474/1968. A duplicata escritural será emitida mediante lançamento em sistema eletrônico de escrituração gerido por quaisquer das entidades que exerçam a atividade de escrituração de duplicatas escriturais (art. 3º). Nesta perspectiva, há uma tendência que tal título seja emitido com mais agilidade, facilitando e simplificando sua própria circulação.

**CcV – Acredita que a possibilidade de um responsável poder conceder o parcelamento de emolumentos ao interessado, como preconiza o artigo 5º do Provimento nº 86, pode fortalecer uma possível mediação e conciliação em cartório caso ela seja necessária?**

**Marlon Tomazette** – Acredito que sim. A possibilidade de parcelamento ajudará e muito o devedor a arcar com os ônus do Protesto, incentivando a regularização de sua situação financeira. A mediação e a conciliação das dívidas nos cartórios devem ser incentivadas, na medida em que desafogará o Poder Judiciário e pode trazer muita eficiência na solução de dívidas pendentes.

“A dispensa de depósito ou pagamento prévio dos emolumentos e despesas do Protesto vai permitir que os micro e pequenos empresários efetuem o Protesto das duplicatas quando for necessário, sem o custo da antecipação”

**Revista CcV – O artigo 2º do Provimento nº 86 também fala que o documento de dívida não deve superar o prazo de um ano no momento da apresentação do título em cartório. Os títulos com vencimentos recentes são os melhores para se negociar?**

**Marlon Tomazette** – O prazo de um ano é um equívoco, pois representa uma restrição que pode diminuir a própria eficácia da norma. Como decidido pelo STJ (RESP Repetitivo 1423464), enquanto for possível ajuizar a ação de execução (até três anos nas duplicatas), é possível levar o título a Protesto. Os títulos mais novos são sempre mais fáceis de negociar. Todavia, mesmo títulos mais antigos poderão ser objeto da negociação para regularização da situação do devedor.

**CcV – A falta da postecipação poderia fazer do instrumento do Protesto se tornar algo inviável em médio prazo para alguns comerciantes e empresários. Do ponto de vista econômico, essa medida conseguirá fortalecer o mercado?**

**Marlon Tomazette** – Os custos de transação são os custos necessários para a realização de negócios no mercado (COASE), abrangendo desde a fase anterior ao negócio, até a fase posterior, incluindo o Protesto. Esses custos de transação deverão ser considerados nos custos dos produtos ou serviços oferecidos pelo credor que teriam que arcar com eles antecipadamente. Ao impor o recolhimento antecipado, aumenta-se esses custos e afasta-se muitos credores da utilização desse mecanismo tão eficiente. O recolhimento antecipado dos emolumentos pode ser inclusive proibitivo da prática do Protesto.

**CcV – O instrumento do Protesto de Títulos e a consequente edição do Provimento nº 86 da Corregedoria contribui também com a desjudicialização, reduzindo as demandas judiciais de cobranças?**

**Marlon Tomazette** – Sem dúvida, pois ao facilitar a realização do protesto, sem o pagamento antecipado dos emolumentos, mais credores poderão realizá-lo e conseguir a solução extrajudicial da dívida. Sendo mais usado, será mais eficiente nos pagamentos.

**CcV – Em sua opinião, a publicação do Provimento nº 87, que institui a Central Nacional de Serviços Eletrônicos dos Tabeliães de Protesto de Títulos (Cenprot), vai fomentar a renegociação de dívidas?**

**Marlon Tomazette** – A agilidade dos negócios no atual estágio econômico exige rapidez em todos os mecanismos de solução das demandas do mercado. A tecnologia favorece e muito o acesso aos mecanismos de protesto e, por isso, lhes dá muito mais eficácia. O Provimento nº 87, de 11 de setembro de 2019, regulamentou a implantação da Cenprot, prevendo a utilização de mecanismos tecnológicos mais ágeis e eficientes na atuação dos Tabeliães.

**CcV – A Cenprot vai dialogar com registradoras e com agentes do mercado financeiro?**

**Marlon Tomazette** – A disponibilização de informações por meios eletrônicos é sempre muito útil ao mercado, pois agiliza a tomada de

“A disponibilização de informações por meios eletrônicos (Cenprot) é sempre muito útil ao mercado, pois agiliza a tomada de decisões na concessão de crédito”

decisões na concessão de crédito. Tal prática necessariamente vai dialogar com as entidades do mercado financeiro e com as registradoras que terão como acessar e fornecer as informações necessárias para todas as divulgações que se fazem necessárias.

**CcV – Como o Provimento nº 72, que dispõe sobre a quitação e renegociação de dívidas nos Tabeliães de Protesto, vai dialogar com os Provimentos nº 86 e nº 87? A renegociação e quitação de dívidas passa a ficar fortalecida agora com a Cenprot?**

**Marlon Tomazette** – Em um Judiciário saturado de demandas, é essencial a adoção de novos mecanismos de solução das demandas, em especial aqueles que possam resolver os problemas de maneira mais rápida. Os institutos da mediação e da conciliação vêm crescendo ano a ano, surgindo como o meio mais eficaz de resolução de conflitos. O desenvolvimento destes métodos, na Justiça brasileira, passou a ser o meio mais viável para a promoção da equidade e da pacificação social entre as partes. A utilização de tais métodos pelos cartórios pode agilizar e muito as soluções, antes de qualquer demanda judicial. A facilitação do protesto pelos provimentos nº 86 e nº 87 vai dar grande utilização as mediações e conciliações nos cartórios.

**CcV – Evidentemente, as normas da Corregedoria são um marco para os Cartórios de Protesto. Quais seriam os próximos passos para o desenvolvimento desta atribuição cartorial?**

**Marlon Tomazette** – Acredito que os instrumentos de conciliação e mediação nos cartórios podem ajudar e muito no fortalecimento do papel dos Cartórios de Protesto, enquanto agentes dotados de fé pública, na solução extrajudicial de demandas, que é a tendência atual na solução dos processos.

**CcV – O Protesto é uma forma de incentivo ao bom pagador, mas também de remoção do mercado aos maus pagadores? Ele tem esse poder de equalizar a dinâmica econômica?**

**Marlon Tomazette** – A tutela do crédito é essencial para todo desenvolvimento econômico. O Protesto é um dos mecanismos mais eficientes de proteção dos direitos dos credores, pois eles precisam identificar aqueles que trazem maiores riscos de crédito, de modo a incentivar naturalmente o comportamento dos bons pagadores. Além disso, o papel dos Cartórios no Protesto é fundamental para dar segurança jurídica aos devedores, que terão oportunidade de se manifestar e tomar as medidas necessárias para evitar maiores prejuízos. ●

# Leia a íntegra do **Provimento nº 86** da Corregedoria Nacional de Justiça

## Texto dispõe sobre possibilidade de pagamento postergado de emolumentos no Protesto

### PROVIMENTO Nº 86, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre a possibilidade de pagamento postergado de emolumentos, acréscimos legais e demais despesas, devidos pela apresentação de títulos ou outros documentos de dívida para protesto e dá outras providências.

O **CORREGEDOR NACIONAL DA JUSTIÇA**, usando de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e

**CONSIDERANDO** o poder de fiscalização e de normatização do Poder Judiciário dos atos praticados por seus órgãos (art. 103-B, § 4º, I, II e III, da Constituição Federal de 1988);

**CONSIDERANDO** a competência do Poder Judiciário de fiscalizar os serviços extrajudiciais (arts. 103-B, § 4º, I e III, e 236, § 1º, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** a competência da Corregedoria Nacional de Justiça de expedir provimentos e outros atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos serviços extrajudiciais (art. 8º, X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça);

**CONSIDERANDO** a obrigação dos serviços extrajudiciais de cumprir as normas técnicas estabelecidas pelo Poder Judiciário (arts. 37 e 38 da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994);

**CONSIDERANDO** os princípios da supremacia do interesse público, eficiência, continuidade do serviço público e da segurança jurídica;

**CONSIDERANDO** a necessidade de proporcionar a melhor prestação de serviço, com acessibilidade isonômica aos usuários, de corrigir as distorções em busca da modicidade dos emolumentos, da produtividade, da economicidade, da moralidade e da proporcionalidade na prestação dos serviços extrajudiciais;

**CONSIDERANDO** que “presumem-se a cargo do devedor as despesas com o pagamento e a quitação”, segundo a regra geral estabelecida no art. 325 do Código Civil;

**CONSIDERANDO** que a exigência de depósito prévio dos emolumentos e demais despesas devidas para o protesto extrajudicial é facultativa, consoante a inteligência do §1º do art. 37 da Lei Federal nº 9.492/1997;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal já definiu que o prazo para pagamento de tributos pode ser fixado em lei ou ato infralegal (STF, Pleno, RE 140.669, Rel. Min. Ilmar Galvão,

DJ 18/05/2001) e que o prazo para pagamento de tributos não se submete à anterioridade (STF – Súmula Vinculante 50);

**CONSIDERANDO** o decidido no Pedido de Providências n. 000049-07.2019.2.00.000,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Pelos atos que praticarem os Tabeliães de Protesto de Títulos ou os responsáveis interinos pelo expediente perceberão diretamente das partes, a título de remuneração, os emolumentos integrais a eles destinados, fixados pela lei da respectiva unidade da Federação, além do reembolso dos tributos, tarifas, demais despesas e dos acréscimos instituídos por lei a título de taxa de fiscalização do serviço extrajudicial, custas, contribuições, custeio de atos gratuitos, e à entidade previdenciária ou assistencial, facultada a exigência do depósito prévio.

**Art. 2º** A apresentação, distribuição e todos os atos procedimentais pertinentes às duplicatas escriturais (eletrônicas) e demais títulos e outros documentos de dívidas encaminhados a protesto por Banco, Financeira ou pessoa jurídica fiscalizada por órgãos do Sistema Financeiro Nacional, na qualidade de credor ou apresentante, independem de depósito ou pagamento prévio dos emolumentos e dos demais acréscimos legais e das despesas que estão contemplados no *caput*, cujos valores devidos serão exigidos dos interessados, de acordo com a tabela de emolumentos e das despesas reembolsáveis vigentes na data:

I - da protocolização, quando da desistência do pedido do protesto, do pagamento elisivo do protesto ou do aceite ou devolução de devedor;

II - do pedido de cancelamento do registro do protesto ou da recepção de ordem judicial para a sustação ou cancelamento definitivo do protesto ou de seus efeitos.

§ 1º As disposições do *caput* deste artigo aplicam-se:

a) às pessoas jurídicas fiscalizadas por agências que regulam as atividades de serviços públicos que são executados por empresas privadas sob concessão, permissão ou autorização, na qualidade de credoras, bem como aos credores ou apresentantes de decisões judiciais transitadas em julgado oriundas da Justiça Estadual, da Justiça Federal ou da Justiça do Trabalho e à União Federal, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às suas respectivas Autarquias e Fundações Públicas no que concerne às suas certidões da dívida ativa.

b) a qualquer pessoa física ou jurídica desde que o vencimento do título ou do documento de dívida não ultrapasse o prazo de 1 (um) ano no momento da apresentação para protesto.

§2º Os valores destinados aos Ofícios de distribuição ou outros serviços extrajudiciais, aos entes públicos ou entidades, a título de emolumentos, custas, taxa de fiscalização, contribuições, custeio de atos gratuitos, tributos, ou de caráter assistencial, serão devidos na forma prevista no *caput* deste artigo, e repassados somente após o efetivo recebimento pelo Tabelião de Protesto.

**Art. 3º** Nenhum valor será devido pelo exame do título ou documento de dívida devolvido ao apresentante por motivo de irregularidade formal.

**Art. 4º** Os emolumentos devidos pela protocolização dos títulos e documentos de dívida que foram protestados nas hipóteses definidas no art. 2º e seu § 1º são de propriedade do tabelião de protesto ou do oficial de distribuição, quando for o caso, que à época praticou o respectivo ato.

**Parágrafo Único.** Na hipótese do *caput* deste artigo, caberá ao novo tabelião de protesto ou ao responsável interino pelo expediente perceber apenas os emolumentos devidos pelo cancelamento do registro do protesto e, também, transferir os emolumentos devidos pela protocolização para o tabelião de protesto ou o oficial de distribuição, quando for o caso, que à época praticou, ou, ainda, para o seu respectivo espólio ou herdeiros, sob pena de responsabilidade funcional, além de outras sanções cíveis e criminais cabíveis.

**Art. 5º** Ficam os tabeliães de protesto ou os responsáveis interinos pelo expediente da serventia autorizados a conceder parcelamento de emolumentos e demais acréscimos legais aos interessados, através de cartão de débito ou de crédito, desde que sejam cobrados na primeira parcela os acréscimos legais que estão contemplados no art. 2º.

**Art. 6º** Os Estados e o Distrito Federal poderão estabelecer, no âmbito de sua competência, metodologia que preserve o equilíbrio econômico-financeiro do serviço público delegado, sem ônus para o Poder Público.

**Art. 7º** Este provimento entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Brasília, 29 de agosto de 2019.

**MINISTRO HUMBERTO MARTINS**  
Corregedor Nacional de Justiça ●

# Certidões Online

É simples, rápido, prático e muito mais econômico



 registro  
**CIVIL**  
[www.registrocivil.org.br](http://www.registrocivil.org.br)  
O Portal Oficial dos Cartórios

Solicite pela internet, direto  
no Portal Oficial dos Cartórios  
([www.registrocivil.org.br](http://www.registrocivil.org.br))



Nascimento



Casamento



Óbito

Receba em sua casa, em seu e-mail  
ou retire no cartório mais próximo.

Compartilhe essa ideia:

 [www.facebook.com/registrocivilorg](https://www.facebook.com/registrocivilorg)





# Leia a íntegra do **Provimento nº 87** da Corregedoria Nacional de Justiça

## Norma regulamenta a implantação da Central Nacional de Serviços Eletrônicos dos Tabeliães de Protesto de Títulos

O **CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, usando de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e

**CONSIDERANDO** o poder de fiscalização e de normatização do Poder Judiciário dos atos praticados por seus órgãos (art. 103-B, § 4º, I, II e III, da Constituição Federal de 1988);

**CONSIDERANDO** a competência do Poder Judiciário de fiscalizar os serviços extrajudiciais (arts. 103-B, § 4º, I e III, e 236, § 1º, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** a competência da Corregedoria Nacional de Justiça de expedir provimentos e outros atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos serviços extrajudiciais (art. 8º, X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça);

**CONSIDERANDO** a obrigação dos serviços extrajudiciais de cumprir as normas técnicas estabelecidas pelo Poder Judiciário (arts. 37 e 38 da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994);

**CONSIDERANDO** os princípios da supremacia do interesse público, da eficiência, da continuidade do serviço público e da segurança jurídica;

**CONSIDERANDO** a necessidade de proporcionar a melhor prestação de serviço, com acessibilidade isonômica aos usuários, e corrigir as distorções em busca da modicidade dos emolumentos, da produtividade, da economicidade, da moralidade e da proporcionalidade na prestação dos serviços extrajudiciais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação do disposto no art. 41-A da Lei nº 9.492/1997, incluído pela Lei nº 13.775/2018, que determinou aos tabeliães de protesto a criação de uma central nacional de serviços eletrônicos compartilhados;

**CONSIDERANDO** a necessidade de preservação do princípio da territorialidade aplicado às serventias extrajudiciais de protesto de títulos;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida no Pedido de Providências 0008754-28.2018.2.00.000.

**RESOLVE:**

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Este Provimento estabelece procedimentos administrativos a serem observados pelos tabeliães de protesto de títulos e outros documentos de dívida de que trata a Lei 9.492, de 10 de setembro de 1997, pelos responsáveis interinos pelo expedien-

te dos tabelionatos de protesto declarados vagos e, quando for o caso, pelos oficiais de distribuição de protesto, com funções específicas de distribuição, criado e instalado até a entrada em vigor da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997.

**Parágrafo Único.** Para efeitos deste provimento, considera-se assinatura eletrônica aquela efetivada com uso de certificado digital que atende aos requisitos da "Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil" ou outro meio seguro, disponibilizado pelo Tabelionato, previamente autorizado pela respectiva Corregedoria-Geral de Justiça.

**Art. 2º** O juízo competente, assim definido na Lei de Organização Judiciária do Estado e do Distrito Federal, resolverá as dúvidas apresentadas pelo tabelião de protesto.

1º Os títulos e outros documentos de dívida podem ser apresentados, mediante simples indicação do apresentante, desde que realizados exclusivamente por meio eletrônico, segundo os requisitos da "Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil" ou outro meio seguro disponibilizado pelo Tabelionato, autorizado pela respectiva Corregedoria-Geral de Justiça, e com a declaração do apresentante, feita sob as penas da lei, de que a dívida foi regularmente constituída e que os documentos originais ou suas cópias autenticadas, comprovatórios da causa que ensejou a apresentação para protesto, são mantidos em seu poder, comprometendo-se a exibí-los sempre que exigidos no lugar onde for determinado, especialmente se sobrevier sustação judicial do protesto.

2º Os tabeliães de protesto, os responsáveis interinos pelo expediente e, quando for o caso, os oficiais de distribuição de protesto estão autorizados a negar seguimento a títulos ou outros documentos de dívida, bem como às suas respectivas indicações eletrônicas sobre os quais recaia, segundo sua prudente avaliação, fundado receio de utilização do instrumento com intuito emulatório do devedor ou como meio de perpetração de fraude ou de enriquecimento ilícito do apresentante.

**Art. 3º** Somente podem ser protestados os títulos e os documentos de dívidas pagáveis ou indicados para aceite ou devolução nas praças localizadas no território de competência do Tabelionato de Protesto.

1º Para fins de protesto, a praça de pagamento será o domicílio do devedor, segundo a regra geral do §1º do art. 75 e do art. 327 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), aplicando-se, subsidiariamente, somente quando couber, a legislação especial em cada caso.

2º Respeitada a praça de pagamento do título ou do documento de dívida para a realização do protesto, segundo a regra do § 1º, a remessa da intimação

poderá ser feita por qualquer meio e sempre dentro do limite da competência territorial do Tabelionato, desde que seu recebimento fique assegurado e comprovado por protocolo, aviso de recebimento - AR, ou documento equivalente, podendo ser efetivada por portador do próprio Tabelião.

3º A intimação deverá conter ao menos o nome, CPF ou CNPJ e endereço do devedor, os nomes do credor e do apresentante, com respectivos CPF e/ou CNPJ, elementos de identificação do título ou documento de dívida e o prazo limite para cumprimento da obrigação no Tabelionato, bem como o número do protocolo e o valor a ser pago, exceção à intimação por edital que se limitará a conter o nome e a identificação do devedor.

4º O tabelião de protesto poderá utilizar meio eletrônico para a intimação quando autorizado pelo devedor e assim declarado pelo apresentante.

5º No caso excepcional do intimando domiciliado fora da competência territorial do tabelionato, o tabelião de protesto providenciará a expedição de uma comunicação ou recibo equivalente no endereço fornecido pelo apresentante, noticiando-lhe os elementos identificadores do título ou do documento de dívida, bem como as providências possíveis para o pagamento de tal título ou documento, além da data da publicação da intimação por edital, que deverá ser fixada no prazo de dez dias úteis contados da data de protocolização, observando-se, neste caso, o prazo para a lavratura do protesto consignado no art. 13 da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997.

**Art 4º** A desistência do protesto poderá ser formalizada por meio eletrônico, com a utilização de certificado digital no âmbito da ICP Brasil ou de outro meio seguro disponibilizado pelo Tabelionato ao apresentante, autorizado pela respectiva Corregedoria-Geral de Justiça.

**Art 5º** É admitido o pedido de cancelamento do protesto pela internet, mediante anuência do credor ou apresentante do título assinada eletronicamente.

**Art 6º** O cancelamento do protesto pode ser requerido diretamente ao tabelião mediante apresentação, pelo interessado, dos documentos que comprovem a extinção da obrigação.

**Art 7º** Os tabeliães de protesto podem fornecer, por solicitação dos interessados, certidão da situação do apontamento do título, dos protestos lavrados e não cancelados, individuais ou em forma de relação.

**Art 8º** Os tabeliães de protesto podem prestar a qualquer pessoa que requeira informações e fornecer cópias de documentos arquivados relativas a protestos não cancelados.

**Art. 9º** Os pedidos de informações simples ou complementares, de certidões e de cópias podem ser realizados pela internet, bem como atendidos e expedidos pelos Tabelionatos por meio eletrônico, mediante assinatura eletrônica.

**Art. 10.** Das certidões não constarão os protestos cancelados, salvo por requerimento escrito do próprio devedor ou por ordem judicial.

**Art. 11.** Sempre que a homonímia puder ser verificada com segurança a partir de elementos de identificação que constem dos assentamentos, o tabelião de protesto expedirá certidão negativa.

**Art. 12.** As certidões individuais serão fornecidas pelo tabelião de protesto de títulos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, mediante pedido escrito ou verbal de qualquer pessoa interessada, abrangendo período mínimo dos cinco anos anteriores ao pedido, salvo quando solicitado período maior ou referente a protesto específico.

**Art. 13.** Decorridos 30 (trinta) dias, contados da expedição, os tabeliões de protesto ficam autorizados a inutilizar as certidões caso o interessado não compareça para retirá-las no Tabelionato ou, onde houver, no serviço de distribuição, circunstância que deverá ser informada ao interessado no ato do pedido.

**Art. 14.** Na localidade onde houver mais de um Tabelionato de Protesto de Títulos deverá ser organizado, instalado e mantido, a cargo deles, um serviço centralizado para prestação de informações e fornecimento de certidões.

1º Esse serviço será custeado pelos próprios tabeliões, preferencialmente no mesmo local onde também funcionar o serviço de distribuição, ressalvado o repasse das tarifas bancárias e dos correios para os usuários que optarem pela prestação por essa via de atendimento, além do pagamento dos emolumentos, custas e contribuições e das despesas previstos em lei.

2º Os tribunais de justiça dos Estados e do Distrito Federal deverão propor a extinção dos Ofícios de Distribuição de títulos e outros documentos de dívida para protesto que foram criados antes da promulgação da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997 e que estejam vagos e que vierem a vagar.

## CAPÍTULO II

### DOS SERVIÇOS ELETRÔNICOS DOS TABELIÕES DE PROTESTO DE TÍTULOS – CENPROT

**Art. 15.** Os tabeliões de protesto de títulos de todo território nacional instituirão, no prazo de 30 (trinta) dias, a CENPROT – Central Nacional de Serviços Eletrônicos dos Tabeliões de Protesto, para prestação de serviços eletrônicos.

**Parágrafo único.** É obrigatória a adesão de todos os tabeliões de protesto do País ou responsáveis interinos pelo expediente à CENPROT de que trata o *caput* deste artigo, à qual ficarão vinculados, sob pena de responsabilização disciplinar nos termos do inciso I do *caput* do art. 31 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994.

**Art. 16.** A CENPROT será operada, mantida e administrada conforme deliberação da assembleia geral dos tabeliões de protesto de títulos, podendo ser delegada à entidade nacional representativa da categoria.

1º Poderão ser instituídas CENPROT seccionais na forma e locais definidos pela assembleia-geral dos tabeliões de protesto de títulos.

2º A CENPROT e as seccionais instaladas se subordinam às normas, auditoria e à fiscalização da Corregedoria Nacional de Justiça e da Corregedoria-Geral de Justiça respectiva.

**Art. 17.** A CENPROT deve disponibilizar, por meio da rede mundial de computadores (internet) pelo menos, os seguintes serviços:

- I – acesso a informações sobre quaisquer protestos válidos lavrados pelos Tabeliões de Protesto de Títulos dos Estados ou do Distrito Federal;
- II – consulta gratuita às informações indicativas da existência ou inexistência de protesto, respectivos tabelionatos e valor;
- III – fornecimento de informação complementar acerca da existência de protesto e sobre dados ou elementos do registro, quando o interessado dispensar a certidão;
- IV – fornecimento de instrumentos de protesto em meio eletrônico;
- V – recepção de declaração eletrônica de anuência para fins de cancelamento de protesto;
- VI – recepção de requerimento eletrônico de cancelamento de protesto;
- VII – recepção de títulos e documentos de dívida, em meio eletrônico, para fins de protesto, encaminhados por órgãos do Poder Judiciário, procuradorias, advogados e apresentantes cadastrados;
- VIII – recepção de pedidos de certidão de protesto e de cancelamento e disponibilização da certidão eletrônica expedida pelas serventias do Estado ou do Distrito Federal em atendimento a tais solicitações.

**Parágrafo único.** Na informação complementar requerida pelo interessado, acerca da existência de protesto, poderão constar os seguintes dados:

- a) nome do devedor, quando constar do registro, endereço completo, endereço eletrônico e telefone;
- b) se pessoa física, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) – se pessoa jurídica, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) tipo, número e folha do livro de protesto, ou número do registro sequencial do protesto;
- d) tipo de ocorrência e respectiva data;
- e) nome do apresentante do título ou documento de dívida, nome do endossatário (cedente), e tipo do endosso;

f) nome, número do CPF ou CNPJ do credor (sacador), e quando constar do registro, endereço completo, endereço eletrônico e telefone;

g) data e número do protocolo, espécie, número do título ou documento de dívida, data de emissão, data de vencimento, valor original, valor protestado, valor das intimações e, quando houver, valor do edital, com indicação de motivo;

**Art. 18.** As informações enviadas pelos Tabeliões de Protesto de Títulos à CENPROT, na forma e no prazo estabelecido pela Central, não geram o pagamento aos Tabelionatos de Protesto de emolumentos ou de quaisquer outras despesas decorrentes do envio.

**Parágrafo Único.** Será de responsabilidade exclusiva do Tabelião de Protesto de Títulos as consequências pela eventual omissão de informação que deveria ter sido enviada à CENPROT.

**Art. 19.** Os tabeliões de protesto, ainda que representados por sua entidade escolhida, poderão realizar auditoria, com monitoramento automático do descumprimento de prazos, horários e procedimentos incumbidos aos tabeliões de protesto, atividade denominada "Autogestão online" com a geração de relatórios a serem encaminhados ao juízo competente e, quando for o caso, à Corregedoria Nacional de Justiça e à respectiva Corregedoria-Geral de Justiça.

**Parágrafo único.** A atuação prevista no *caput* será preventiva, com o propósito de autogestão da atividade, notificando os tabeliões que incorram em excesso de prazo ou não observância de procedimentos legais e normativos, antes do envio de relatórios aos órgãos correccionais.

**Art. 20.** As Corregedorias – Gerais de Justiça dos Estados fiscalizarão a efetiva vinculação dos tabeliões de protesto à CENPROT, observados os limites, a temporalidade e o escopo do uso da central, bem como a extensão da responsabilidade dos tabeliões de protesto.

**Art. 21.** A prestação de serviços a terceiros com a utilização de dados existentes na CENPROT se dará mediante convênio/termo de adesão que deverá conter cláusulas de responsabilidade recíprocas, contendo forma, prazo e taxas administrativas livremente ajustadas entre as partes.

## CAPÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 22.** As Corregedorias-Gerais de Justiça expedirão normas complementares ao presente provimento.

**Art. 23.** Esse provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de setembro de 2019

**MINISTRO HUMBERTO MARTINS**  
Corregedor Nacional de Justiça ●

# Cartórios de Protesto da Capital vão poder receber *online* dívidas protestadas da Prefeitura de SP

**Multas e demais tributos municipais não pagos e protestados poderão ser quitados em Plataforma Eletrônica desenvolvida pelos Cartórios de Protesto**

Desde o dia 1º de novembro quem tiver dívida municipal protestada, inclusive multas de trânsito, poderá quitar seus débitos e fazer o cancelamento do protesto em Cartório sem sair de casa, diretamente via internet.

A novidade, que estará disponível na Plataforma Eletrônica [www.protestosp.com.br](http://www.protestosp.com.br), permitirá ao usuário em débito com o município acessar sua dívida protestada com os devidos encargos legais e gerar o boleto para pagamento.

A novidade, anunciada em Portaria publicada no Diário Oficial do Município, permitirá a substituição do atual procedimento, no qual a pessoa que tivesse dívida protestada levava 15 dias para fazer o cancelamento, mesmo após o pagamento da dívida. Desde o dia 1º de novembro, o cancelamento será realizado já no dia seguinte ao pagamento.

“A Portaria fomenta essa parceria com os Cartórios de Protesto e faz com que o contribuinte tenha mais um serviço a sua disposição”

**Ricardo Ferrari Nogueira,**  
Procurador Coordenador do Núcleo de Inovação e Tecnologia da Procuradoria Geral do Município de São Paulo



Representantes da Procuradoria Geral do Município, ao lado do presidente do IEPTB-SP, José Carlos Alves, durante reunião realizada na Prefeitura de São Paulo

“Consideramos essa parceria extremamente importante. É uma área muito estratégica aqui na Procuradoria Geral do Município. São esses procedimentos alternativos de cobrança que estamos querendo desenvolver cada vez mais”, explica a procuradora-geral do Município de São Paulo, Marina Magro Beringhs

Martinez. “Temos esse relacionamento excelente com os Cartórios de Protesto que tem possibilitado que avancemos neste objetivo de facilitar a vida do cidadão”, completou.

Para o presidente do Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção São Paulo (IEPTB-SP), José Carlos Alves, a assinatura da Portaria representa enorme benefício para os usuários dos serviços. “A assinatura da portaria pela procuradora-geral do Município representará conforto e comodidade para o contribuinte, que pagará a dívida protestada em um dia e no dia seguinte o protesto estará cancelado”, afirmou.

Para que esta novidade fosse implementada, a Central dos Tabeliães de Protesto do Estado de São Paulo desenvolveu um sistema interligado com a Procuradoria Geral do Município de São Paulo, permitindo o pagamento

“Agora o cidadão vai ter um caminho muito mais simplificado, muito mais desburocratizado, em que ele vai usar um portal eletrônico, totalmente online”

**Priscila Alessandra Widmann,**  
Procuradora do Município de São Paulo, integrante do Núcleo de Inovação e Tecnologia



Representantes do IEPTB-SP expuseram os benefícios da parceria dos Cartórios de Protesto da capital paulista com a Procuradoria Geral do Município

“A assinatura da portaria pela procuradora-geral do Município representará conforto e comodidade para o contribuinte, que pagará a dívida protestada em um dia e no dia seguinte o protesto estará cancelado”

**José Carlos Alves,**  
presidente do IEPTB-SP

por meio da emissão de boleto, facilitando aos contribuintes o pagamento de dívidas que tenham sido protestadas.

“Respeitamos o cidadão, porque às vezes há dúvida sobre aquilo que é encaminhado e é sempre salutar ter uma porta de atendimento presencial, mas se a pessoa conseguir fazer um atendimento digital e resolver o seu problema, melhor ainda”, comenta o procurador coordenador do Núcleo de Inovação e Tecnologia da Procuradoria Geral do Município de São Paulo, Ricardo Ferrari Nogueira. “A Portaria fomenta essa parceria com os Cartórios de



A procuradora-geral do Município de São Paulo, Marina Martinez, assinou Portaria para que os Cartórios da capital recebam *online* dívidas protestadas da prefeitura de SP

Protesto e faz com que o contribuinte tenha mais um serviço à sua disposição”.

A procuradora do Município de São Paulo, integrante do Núcleo de Inovação e Tecnologia, Priscila Alessandra Widmann, entende que com a parceria o cidadão vai poder otimizar parte do custo da operação, economizando tempo e dinheiro. “O cidadão vai ter um caminho muito mais simplificado e desburocratizado, em que vai usar um portal eletrônico, totalmente online. Em um único estágio, já resolve o problema, cancela o débito e soluciona sua situação fiscal”, explica.

Na mesma plataforma *online* já é possível a qualquer cidadão - com segurança, comodidade e rapidez -, realizar consultas gratuitas de protesto, requerer cancelamentos com as autorizações do credor, fazer pedidos de certidão, enviar eletronicamente títulos a cartório e emitir declarações de anuência ao devedor. Tudo isso com segurança e rapidez.

### QUITAÇÃO DE DÍVIDAS

A medida adotada pelos Cartórios de Protesto e pelo município de São Paulo está em consonância com o Provimento nº 9/2019 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (CGJ/SP).

Segundo José Carlos Alves, a Portaria assinada facilita e incentiva a quitação, com uma imensa redução de tempo. “Acabou a burocracia se a pessoa quiser pagar e cancelar o Protesto”, salientou o presidente do IEPTB-SP. “O Cartório de Protesto dá segurança na atividade de certificação, de que o cidadão está com sua vida econômica, financeira, administrativa e pessoal em ordem. E faz com que as empresas tenham um ambiente de negócios favorável no Brasil, que precisa muito de investimentos e recursos para o seu desenvolvimento”, concluiu o procurador da PGM-SP, Ricardo Ferrari Nogueira. ●

“Temos esse relacionamento excelente com os Cartórios que tem possibilitado que a gente prossiga nessas atividades para conseguir esse resultado comum”

**Marina Magro Beringhs Martinez,**  
Procuradora-geral  
do Município de São Paulo

## Veja a íntegra da Portaria nº 126/2019 – PGM.G

*Autoriza o recebimento, pelos tabelionatos de protestos de letras e títulos, das dívidas referentes a certidões de dívida ativa protestadas.*

A Procuradora Geral do Município de São Paulo, com fundamento no artigo 87 da Lei orgânica do Município, artigos 2º, III e 4º I da Lei 10.182/1986 e incisos XXV e XXVIII do artigo 29 do Decreto nº 57.263/2016,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Ficam os tabelionatos de protestos de letras e títulos, por si ou por intermédio da Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados dos Tabeliães de Protesto do Estado de São Paulo (CENPROT), criada pelo Provimento CG-SP nº 38/2013, autorizados, nos termos do item 150.2 do Capítulo XV do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, consoante a redação dada pelo Provimento CGJ N.º 09/2019, a receber o valor dos débitos referentes às certidões de dívida ativa do Município de São Paulo levadas a protesto.

**Parágrafo único.** A presente autorização refere-se ao recebimento das dívidas após a efetiva lavratura do protesto, sem prejuízo daqueles pagamentos realizados anteriormente à lavratura cujo procedimento permanece conforme disposto no convênio firmado entre a Procuradoria Geral do Município e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil (IEPTB) em 29 de junho de 2011.

**Art. 2º** Uma vez efetivamente lavrado o protesto, o recebimento das dívidas deverá ser realizado com base em consulta a sistema disponibilizado pelo Município de São Paulo, com a qual será obtido código com informação do valor atualizado do débito e respectivos encargos devidos ao Município.

§1º Fornecido o montante devido ao Município, incumbe ao tabelionato calcular e acrescentar os emolumentos e demais encargos a cargo do interessado, relativos ao protesto e seu cancelamento.

§2º Efetuado o pagamento pelo sistema dos tabelionatos, o valor referente à dívida protestada deverá ser repassado ao Município até o primeiro dia útil seguinte ao pagamento.

§3º A fim de viabilizar a quitação eletrônica das dívidas, o repasse dos valores recebidos pelos tabelionatos ao Município deverá utilizar o código obtido pela consulta mencionada no “*caput*”.

**Art. 3º** Para que não haja divergência decorrente da atualização mensal do montante devido na quitação das dívidas, os recebimentos pelos tabelionatos serão permitidos até o 24º (vigésimo quarto) dia de cada mês.

**Art. 4º** As operações autorizadas pela presente portaria ocorrerão eletronicamente através da integração de sistemas validados pelo Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil (IEPTB) e o Departamento Fiscal.

**Art. 5º** O pagamento previsto no §2º do artigo 2º desta Portaria, valerá como anuência ao cancelamento conforme art. 26, parágrafo 1º, da Lei 9.492/1997, ficando o tabelionato competente autorizado a proceder ao cancelamento do protesto no primeiro dia útil subsequente a sua efetivação.

**Art. 6º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. ●